

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE PSICOLOGIA



**Efeito de Congruência entre o Tipo de
Crime e a Etnia do Suspeito na Perceção
de Culpa. -Uma perspetiva Eu Vs. Outro**

Beatriz Ramires Lopes

Mestrado em Psicologia Cognitiva e Social

2023

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE PSICOLOGIA



Efeito de Congruência entre o Tipo de Crime e a Etnia do Suspeito na Perceção de Culpa. -Uma perspetiva Eu Vs. Outro

Beatriz Ramires Lopes

Dissertação orientada pelo Professor Doutor Tomás Palma e coorientada pelo Professor Doutor Mário Boto Ferreira

Mestrado em Psicologia Cognitiva e Social

2023

Agradecimentos

O trabalho aqui presente não é fruto deste último ano intensivo. Mas antes, de um esforço contínuo que começou no dia em que decidi que a psicologia seria o meu caminho. E que caminho. Andei à deriva por diversos sítios, encontrei muitos estranhos pelo caminho. Uns que não são mais estranhos, uns que seguem na mesma direção que eu, outros que seguem em direções opostas. Caí nesta faculdade e neste mestrado de paraquedas, com pouco *insight* do tipo de psicologia que ia estudar. Cheguei com imensas questões e saio com outras tantas. Mas saio de coração cheio e muito agradecida. Nunca foi apenas sobre o destino final, mas sim sobre toda a jornada.

Agradecida pelas pessoas que aqui encontrei e que me apoiaram e ajudaram no meu caminho. Quero agradecer particularmente ao Professor Tomás Palma por me ter orientado e apoiado ao longo de todo o processo desta dissertação, assim como ao Professor Mário Ferreira. Aos meus colegas que me acompanharam durante estes 2 anos, e que compartilharam as mesmas cruzes. Principalmente a quem passou a linha e se tornou mais do que um colega, um verdadeiro amigo. Margarida, Andreia, Beatriz agradeço-vos do fundo do coração por todo o apoio que me deram durante estes 2 anos, por terem estado lá durante os *breakdowns* e por todas as vezes que rimos para não chorar juntas. Tenho a certeza de que as três vão ter um futuro brilhante, cada uma à sua maneira, e mal posso esperar por ver o que o futuro vos espera.

À minha família que esteve lá antes mesmo do caminho começar, que observaram com paciência dando-me espaço para tomar as minhas decisões e fazer os desvios necessários. Principalmente aos meus pais que me têm apoiado na minha jornada de autodescoberta com uma paciência de santos. Que entendem quando não tenho as respostas todas e que não reclamam (muito) pelas horas passadas em frente ao computador fechada no quarto.

Às minhas amigas que têm sido companheiras de vida, fazendo os seus caminhos paralelos aos meus, mas sempre dispostas a fazer um desvio para vir ao meu auxílio. À minha melhor amiga, Mariana, que me conhece há 13 anos e que tem sido um ponto de conforto ao qual posso sempre regressar. Quem diria que as meninas que eramos chegaríamos onde estamos hoje? À Margarida que foi a minha companheira da Licenciatura e que também teve de lidar com muitos *breakdowns* da minha parte. À Mariana e à Carolina que tiveram de lidar comigo no que foi, talvez, uma das minhas fases mais difíceis, que caíram de paraquedas na minha vida e que decidiram ficar. À Rita e à

Catarina, conhecemo-nos há quase duas décadas, vocês têm me acompanhado por tantos anos, vivemos tantas aventuras juntas que às vezes parece um sonho, obrigada por tudo. À Inês que nos últimos 7 anos tem sido, sem dúvida, o meu grande apoio, um porto de abrigo que me recebe sempre de braços abertos. Foste uma grande surpresa na minha vida e vou ser sempre muito agradecida por tudo o que tens feito por mim.

Por fim, quero agradecer a mim mesma por ter permanecido resiliente e não ter desistido. O caminho foi sinuoso e está longe de chegar ao fim, mas sinto muito orgulho por ter chegado até aqui e mal posso esperar por tudo o que ainda está por vir.

Resumo

O *Race-Crime Congruency Effect* é um efeito que ocorre no mundo jurídico e que se descreve como a congruência entre o tipo de crime cometido e a etnia do suspeito desse mesmo crime. Este efeito parte do pressuposto que certos tipos de crime são associados a certas etnias. Assim, quando um indivíduo é acusado de cometer um crime que é visto como sendo congruente com a sua etnia, este, tem mais probabilidades de ser acusado. Este efeito tem sido discutido e estudado sobretudo no contexto jurídico americano, onde os resultados têm sido algo dispare (Bitter et al., 2022). Existe então uma necessidade de compreender se este efeito pode ser replicado noutros contextos jurídicos.

Este estudo propôs-se a analisar a existência, ou não, de uma congruência entre os tipos de crime e a etnia do suspeito no contexto português, tendo sido hipotetizado que os suspeitos Negros seriam percebidos como mais culpados nos crimes estereotípicos de Negros e o contrário para os suspeitos Brancos. Foram utilizados 20 crimes, 6 crimes estereotípicos de Brancos, 6 crimes estereotípicos de Negros, e 8 crimes neutros, retirados do estudo de Freitas e colaboradores (2022). Foi considerada, neste estudo, a desejabilidade social que os participantes podem apresentar ao responder às questões do estudo, tal como foi observado no estudo de Petsko e Bodenhausen (2019). Assim, os participantes responderam às questões de acordo com as suas crenças pessoais e populares. Não foi observado um efeito de congruência entre o tipo de crime e a etnia do suspeito, para ambas as etnias. Contudo foram observados efeitos significativos dependendo do ponto de vista. Os participantes foram mais benevolentes com os suspeitos Negros quando fizeram os seus julgamentos com base nas crenças pessoais. Para terminar são discutidas algumas limitações do presente estudo e a ideia para um possível follow-up.

Palavras-chave: *Race-Crime Congruency Effect*; Crenças populares Vs. Crenças pessoais; Estereótipos; Etnia; Justiça penal

Abstract

The Race-Crime Congruency Effect is an effect that occurs in the legal world and is described as a congruency between the type of crime someone commits and their ethnicity. This effect comes from the notion that some crimes are associated with certain ethnicities. Meaning that, when a person is accused of committing a crime that is perceived typical for someone with their ethnicity, they are more likely to be considered guilty. This effect has been studied and discussed mainly in the American legal context, where the findings have been a little ambiguous (Bitter et al., 2022). Therefore, it's necessary to comprehend whether this effect can be replicated in other legal contexts.

The present study aimed to analyze the existence or not of a congruence between the types of crimes and the ethnicity of the suspects in the Portuguese context. We hypothesized that Black suspects would be perceived as more guilty in stereotypical Black crimes and the opposite for White suspects. We used 20 crimes, 6 stereotypical White crimes, 6 stereotypical Black crimes and 8 neutral crimes, taken from Freitas and collaborators (2022) study. We considered the social desirability that participants may present when answering the questions, as observed in the study by Petsko and Bodenhausen (2019). Thus, participants answered the questions according to their personal beliefs and the popular beliefs. The results didn't show a congruency effect between the type of crime and the suspect ethnicity for both Black and White suspects. Nevertheless, significant effects were found depending on the perspective. Meaning that, participants were more benevolent with Black suspects on their decisions when based on personal beliefs. Lastly, we discuss some limitations of this study and an idea for a possible follow-up.

Keywords: Race-Crime congruency Effect; Popular beliefs VS Personal beliefs; Stereotypes; Ethnicity; Legal justice

Índice

Agradecimentos	1
Resumo	3
Abstract	4
<i>Preconceito, Discriminação e o seu Efeito na Sociedade</i>	6
<i>Etnia num Sistema Judicial Enviesado</i>	12
<i>Mecanismos Cognitivos Subjacentes</i>	17
<i>O Efeito nas Diferentes Culturas</i>	20
Métodos	26
<i>Participantes</i>	26
<i>Materiais</i>	26
<i>Procedimento</i>	26
Resultados	27
<i>Veredito</i>	28
<i>Confiança no Veredito</i>	28
<i>Confiança na Força da prova</i>	29
<i>Confiança na Reincidência</i>	30
<i>Novo veredito</i>	32
Discussão	34
<i>Limitações</i>	36
<i>Estudos Futuros</i>	37
Bibliografia	39
ANEXOS	43
<i>Anexo A- Análises Estatísticas</i>	44
<i>Anexo B- Comunicados</i>	75

Introdução

As disparidades raciais podem ser observadas numa grande variedade de domínios, desde a educação, passando pela saúde física e mental, até à justiça penal. Por exemplo, a investigação sugere que indivíduos Negros com uma aparência mais estereotípica sofrem mais injustiças do que os seus pares menos estereotípicos. Uma maior fenotipicidade tem sido, assim, associada a crimes estereotípicos de negros, piores interações com a polícia e piores resultados na justiça penal (Madox & Perry, 2018).

Estes resultados vão contra a premissa de que a justiça tem como dever proteger os membros de uma sociedade, sendo liderada por factos e alheia a características irrelevantes aos casos jurídicos, tal como atributos pessoais. No entanto, não é isto que acontece. A investigação sobre disparidades raciais no contexto jurídico tem encaminhado os investigadores para uma aparente interação entre o tipo de crime cometido e a etnia do arguido. Ou seja, dependendo do crime e a da etnia de um suspeito, caso estes sejam congruentes com as crenças estereotípicas, podem resultar em mais condenações e punições mais severas. A este efeito denominamos *Race-Crime Congruency Effect*. Sendo este um efeito complexo, é necessário entender o contexto em que o mesmo surge e o porquê de ser importante. Posto isto, vou começar por abordar a influência do preconceito e discriminação na sociedade, entrando de seguida nas disparidades raciais em contexto jurídico. Vou também discutir brevemente os possíveis mecanismos cognitivos subjacentes relacionados com este efeito. E por fim, vou falar sobre o efeito em diferentes culturas, antes de passarmos para o estudo realizado e os seus resultados.

Preconceito, Discriminação e o seu Efeito na Sociedade

Preconceitos são atitudes negativas para com um grupo ou membro de um grupo. Já os estereótipos representam as nossas relações com os nossos grupos e as nossas culturas (Nelson, 2009). Os estereótipos são geralmente vistos como estruturas de conhecimento que servem como imagens mentais dos grupos em questão (Lippmann, 1992, citado por Nelson, 2009). Assim, estes, representam traços percebidos pela sociedade como característicos de grupos sociais ou membros desses grupos.

Os estereótipos são problemáticos porque são negativos, imprecisos e injustos. Mesmo os estereótipos que podem ser considerados positivos são primariamente

negativos, visto que o problema parte de que quando expressamos estereótipos positivos presume-se que também temos os negativos. No entanto, não se pode ignorar o papel central e omnipresente dos estereótipos na percepção social, fazendo, estes, parte do nosso dia a dia.

Tem sido discutido que os preconceitos facilitam o fardo social do percetor de responder a um, potencial, ambiente complexo e sufocante (Nelson, 2009). Influenciam a informação cognitiva que é procurada e processada e conseqüentemente os nossos julgamentos, processos de tomada de decisão e comportamentos para com certos indivíduos e grupos, por vezes sem nos apercebermos (Maeder et al., 2016). Efetivamente, existe uma correlação entre a percepção e a realidade, por isso pode se dizer que existe uma ponta de verdade nas crenças sobre estes grupos sociais. Quer os estereótipos sejam sobre ou subestimados não é algo claro. Contudo, o processo de utilização de estereótipos, mais do que, apenas, os ter disponíveis cognitivamente, é o que é problemático. Não importa o quão precisa a crença sobre um grupo é, ela, não descreve todos os indivíduos desse grupo.

Posto isto, basear julgamentos de indivíduos em níveis categóricos de conhecimento é simplesmente errado e injusto. Estes estereótipos são associados a categorias sociais (a categorização social é um processo natural que ocorre espontaneamente na nossa percepção do dia a dia) e representam uma forma importante de conhecimento social (Nelson, 2009). Geralmente, estereótipos existem como estruturas cognitivas, tal como esquemas, protótipos e exemplos (Kempf, 2020), o que não significa que estas crenças são inflexíveis (Nelson, 2009). Os estereótipos podem se alterar ao longo dos diferentes contextos sociais que existem e que surgem.

A discriminação é uma consequência da utilização de estereótipos considerada uma componente comportamental do preconceito. Esta refere-se ao tratamento parcial ou tendencioso de pessoas com base na sua pertença a determinado grupo minoritário. A discriminação é, então, vista como um fenómeno intergruppal (i.e., ocorre entre membros de grupos opostos em vez de com membros pertencentes ao mesmo grupo) (Nelson, 2009). Assim, os estereótipos têm um impacto direto social e na saúde de indivíduos de grupos minoritários.

Por exemplo, a discriminação tem sido apontada como uma das causas para o facto de uma grande percentagem de pessoas negras viverem na pobreza e para a sua falta de acessibilidade a empregos com salários mais elevados (Madox & Perry, 2018). Minorias raciais recebem tratamentos de menor qualidade e têm menos acesso a cuidados de saúde (Lloyd et al., 2022) e são ainda menos propensos a receber procedimentos terapêuticos importantes para muitas doenças ou, muitas vezes, não recebem os tratamentos necessários, recebem diagnósticos atrasados, ou não conseguem gerir as suas doenças crónicas (Bach, Cramer, Warren, & Begg, 1999, citado por Nelson, 2009).

Ademais, a investigação também sugere que a discriminação tem influência sobre a saúde mental das suas vítimas, tendo sido encontrados efeitos substanciais da discriminação em recrutamentos e avaliações de performance. Pessoas sujeitas a discriminação frequente ou outras formas de tratamentos injustos relatam sofrimento psicológico, depressão e níveis baixos de satisfação e felicidade na vida (Nelson, 2009). Lloyd e colaboradores (2022) realizaram um estudo onde observam disparidades raciais que ocorrem em tratamentos de dor. Os autores hipotetizaram que pessoas percecionam erroneamente sinais não verbais de dor para pessoas Negras em relação a pessoas Brancas, o que prejudica a precisão e equidade do tratamento. Foi observado que de facto existe uma inexatidão consistente na perceção da dor de pessoas Negras. Independentemente das populações, estímulos e tarefas, a dor de pessoas Negras foi julgada e tratada com menos precisão do que a dor de pessoas brancas.

As pessoas tendem a pender mais de características físicas do que traços ou comportamentos para diferenciar e categorizar as pessoas (Kessler & McKenna, 1978 citado em Alter, Granot & Balcetis, 2016), para determinar a fiabilidade (Ratner et al., 2014), e para atribuir punições legais (Levinson & Young, 2010). Nos estudos de Alter e colaboradores (2016), os autores, demonstraram que pessoas associam o comportamento imoral com tons de pele mais escuros. Especificamente, observaram que as pessoas caracterizam o tom de pele de um indivíduo como mais escuro quando ele cometia um ato moralmente repreensível em vez de um ato moralmente bom. Quanto mais negativamente as pessoas se sentiam em relação aos não-Brancos, mais certos estavam de que ações imorais (vs. morais) eram cometidas por homens de pele mais escura.

A associação da escuridão com negatividade e da luz/clareza com positividade tem sido constante na história da humanidade. Este tipo de associações pode ser explicado

pela *shade-based account* que sugere que a incerteza trazida pela escuridão da noite comparativamente à segurança trazida pela claridade do dia contribuiu para que os seres humanos temessem o escuro e o associassem a coisas negativas. Ou pela *race based account*, na qual uma atitude negativa é mantida sobre indivíduos de etnia africana e existe, também, uma motivação para manter uma hierarquia racial nos tempos modernos que reforça estas atitudes negativas. Existem fortes razões para acreditar que estas duas perspectivas impactam o quão forte uma pessoa associa a escuridão com a negatividade. Posto isto, este tipo de associações influenciam os julgamentos sociais que fazemos sobre os outros (Alter, Granot & Balcetis, 2016).

O *implicit bias* refere-se a associações mentais positivas ou negativas induzidas espontaneamente por grupos sociais (Payne & Hannay, 2021). Este é um conceito moderno do preconceito, porém tem raízes históricas que podem alterar significativamente a sua interpretação. Em vez de, apenas interpretado como uma característica individual, o *implicit bias*, pode ser visto como uma manifestação cognitiva de desigualdades históricas e estruturais (Payne, Vuletic & Brown-Iannuzzi, 2019). Quando olhamos com atenção a persistência e a aceitação generalizada de níveis elevados de desigualdade racial no sistema de justiça penal dos EUA chocam com o aumento frequentemente referido da adesão dos americanos a valores racialmente igualitários durante as últimas décadas (Bobo, 2001 citado por Rucker & Richerson, 2021). As evidências sugerem que o *implicit bias* não é uma diferença individual ou um comportamento individual (Payne & Hannay, 2021).

Payne e Hannay (2021) defendem que o *implicit bias* pode ser um melhor indicador do racismo sistémico do que do preconceito individual. A abordagem centrada no indivíduo que alguns investigadores apoiam pode levar à negligência da ideia do racismo sistémico como causa das disparidades inter-raciais persistentes que temos vindo a observar. Esta ideia sobre este tipo de disparidades serem na verdade resultado do racismo por si só é uma justificação perfeitamente plausível para os resultados que têm sido observados. Contudo, muitas vezes, os investigadores focam-se numa visão individualista do *implicit bias*, negligenciando esta ideia. Payne e Hannay (2021) sugerem que o *implicit bias* pode ser considerado um reflexo cognitivo do racismo sistémico no ambiente, sendo visto como um conjunto contínuo de associações baseadas em

desigualdades e estereótipos no ambiente e podendo alterar-se quando os contextos mudam.

Podem existir diversos fatores que contribuem para a discrepância entre a adesão das pessoas a valores racialmente igualitários e a sua tolerância a um sistema de justiça penal injusto para as minorias étnicas, no entanto a forma como as pessoas pensam sobre a natureza do próprio racismo é um grande fator. Assim, a tolerância em relação à desigualdade racial nos resultados da justiça penal deve-se, em parte, a uma ignorância profunda do papel do racismo estrutural na sociedade contemporânea. Isto acontece porque uma vez que o reconhecimento do papel do racismo estrutural no sistema de justiça penal ameaça a existência do grupo privilegiado, estes, sentem-se motivados a permanecer relativamente ignorantes do racismo estrutural que afeta os sistemas jurídicos penais. As pessoas são psicologicamente motivadas a manter uma visão global e positiva de si próprias e esforçam-se por atenuar as ameaças à sua autoimagem e aprender sobre o racismo que está na base de uma nação pode ser sentido como uma ameaça direta à imagem da identidade étnica ou nacional de cada um (Rucker & Richerson, 2021).

Como mencionado acima, as características físicas dos indivíduos tendem a influenciar as atribuições de punições legais (Levinson & Young, 2010). Isto acontece porque, as pessoas baseiam-se em estereótipos para tomar decisões de atribuição de culpa e punições em contextos jurídicos. Estes indivíduos possuem crenças de que membros de determinado grupo étnico são mais propensos a cometer determinado delito do que membros de outro grupo étnico. Sunnafrank e Fontes (1983) observaram que os participantes eram de facto mais propensos a associar fotografias de indivíduos negros a roubo, roubo de automóveis e agressão (citado em Maeder et al., 2016).

Outro estereótipo que também é muitas vezes associado à etnia e tem impacto nas atribuições de culpa e punições do mundo jurídico (mas não só), tem a ver com as disparidades nos estatutos sociais. Como referi anteriormente, a atenção espontânea de um perceptor à categoria social de um outro indivíduo ativa estereótipos que por sua vez levam à formação de expectativa sobre situações sociais e aos próprios indivíduos, contudo, as pessoas pertencem, muitas vezes, a múltiplas categorias sociais. Visto que a conjugação destas categorias pode ocorrer com mais frequência do que o esperado, a investigação sugere que muitos estereótipos raciais podem ser explicados em termos de estereótipos de classe social (Weeks & Lupfer, 2004). Estudos sobre as disparidades entre

arguidos jovens brancos e negros de estatutos sociais mais altos versus mais baixos têm demonstrado que os comportamentos criminosos dos jovens negros de estatuto social mais baixo são mais censuráveis. Estes recebem punições mais severas e são vistos com uma maior probabilidade de ter cometido ofensas anteriormente, além de continuar a cometer no futuro (Gilbert, Guinn & Reppucci, 2015).

É possível que alguns dos juízos negativos associados a ser negro se devam, na realidade, a associações com ser pobre, e vice-versa. De facto, investigadores anteriores argumentaram que a sobre representação de minorias nos tribunais pode ser, pelo menos em parte, resultado da associação entre negros e pobres (Rodriguez, 2013). O padrão observado no estudo de Darley e Gross (1983), que examinou o efeito de rótulos socioeconómicos em avaliações de potencial académico de crianças, sugere enviesamentos estereotípicos provêm do processamento de evidências enviesadas, em vez de uma simples criação de *inputs* inferenciais usados no processo de julgamentos (citado em Bodenhausen, 1988).

Considerando os impactos dos estereótipos na vida das pessoas a quem estes são dirigidos é importante compreender que a relação entre estereótipos (cognição) e preconceito (influência) nem sempre é forte (Dovidio, Brigham, Johnson, & Gaertner, 1996, citado por Nelson, 2009). A influência e a cognição representam diferentes componentes das mesmas atitudes subjacentes e, ainda, os estereótipos são, em parte, racionalizações dos nossos preconceitos (Jost & Major, 2001, citado por Nelson, 2009). Resumindo, somos preconceituosos porque sentimos que os outros também o são, o que o torna legítimo. De forma semelhante, somos tolerantes quando achamos que o ser é socialmente aceitável. Conceptualizar estereótipos e preconceitos dentro do contexto cultural e social é, então, essencial, e nem sempre é feito (Nelson, 2009).

A investigação sobre os estereótipos demonstrou que, além da tomada de decisão, as memórias também podem ser afetadas por estereótipos. E a investigação da memória demonstra que a informação consistente com estereótipos está frequentemente implicada em erros de monitorização da fonte o que impulsiona a criação de falsas memórias, especialmente se a carga cognitiva for elevada (Skorinko & Spellman, 2013). Skorinko e Spellman (2013) realizaram uma experiência onde observaram, ao contrário do que se esperava, que os suspeitos foram lembrados, maioritariamente, como sendo Brancos e não Negros. Isto também ocorreu quando a etnia do suspeito não foi providenciada, os

participantes lembraram erroneamente que suspeitos eram Brancos em vez de Negros, demonstrando que os enviesamentos de memória são ativados para alguns estereótipos.

Posto isto, superar estereótipos é algo que requer tempo e esforço. Depois de tomar a decisão consciente de renunciar a um estereótipo, de acordo com o modelo de Devine (1989), um controlo bem-sucedido de estereótipos necessita de motivação para responder sem enviesamentos, consciência de que o estereótipo foi ativado e recursos cognitivos para inibir a influência do estereótipo e substituir qualquer tendência de resposta enviesada pela etnia por uma resposta não preconceituosa intencional. Se alguma destas condições não for respondida, os estereótipos vão influenciar as respostas mesmo quando a pessoa renuncia ao preconceito. Deste modo, o preconceito pode persistir entre aqueles que o renunciam devido à ativação e utilização espontânea e não intencional de estereótipos (Nelson, 2009).

De um modo geral, os estudos realizados sobre estereótipos sugerem que, para que os estereótipos de pertença a determinado grupo sejam ativados, as pessoas devem ser vistas como objetos sociais. Isto indica que a ativação automática de estereótipos não segue, incondicionalmente, a apresentação de sugestões relacionadas com uma categoria social, impondo uma condição limite à afirmação do modelo de Devine, de que as pessoas devem ser vistas como objetos sociais para que a ativação automática de estereótipos ocorra. Assim, podemos concluir que os estereótipos são frequentemente, mas nem sempre, automaticamente ativados na presença de membros de grupos estereotipados (Nelson, 2009).

Resumindo, os estereótipos estão ligados a preconceitos baseados na raça, etnia, religião, género, orientação sexual, nacionalidade, e outras categorias sociais. E muitas vezes servem para manter e justificar hierarquias hegemónicas e de exploração de poder e estatuto. Podem, ainda, corromper as relações interpessoais, distorcer as políticas públicas, e desempenhar um papel nos piores abusos sociais, tais como assassinatos em massa e genocídio (Nelson, 2009).

Etnia num Sistema Judicial Enviesado

A atividade legislativa reforça as preocupações sobre o tratamento desigual dos membros das comunidades minoritárias. Por exemplo, leis que de forma direta ou indireta têm como alvo membros ou comunidades minoritárias podem aumentar as detenções

(Mears, Cochran & Lindsey, 2016). Se, ao mesmo tempo, a justiça penal se voltar para uma punição mais severa o resultado final é uma maior probabilidade destas minorias receberem mais sanções punitivas.

Posto isto, as preocupações sobre as disparidades jurídicas entre as etnias envolvem também os danos sociais causados por um tratamento injusto para com as minorias e dos arguidos que pertencem às mesmas (Mears, Cochran & Lindsey, 2016). Existe uma grande probabilidade de aplicação da lei e de punições de forma agressiva, o que resulta em altas taxas de encarceração de minorias (Clear, 2007 citado em Mears, Cochran & Lindsey, 2016). O encarceramento injusto e o processamento e penalização discriminatório de minorias na justiça penal pode contribuir para o crime de diversas formas. Por exemplo, pode levar a que estas minorias percecionem a justiça de forma discriminatória, o que resulta num sentimento de injustiça e frustração e, consequentemente, em comportamentos criminosos (Mears, Cochran & Lindsey, 2016). Vários estudos têm encontrado uma interação bidirecional entre etnia e crime interpretando estes resultados como suportando a congruência entre a etnia e o tipo de crime. No entanto, a interpretação destes resultados é ambígua (Bitter et al., 2022) porque, na verdade, tem havido um número de estudos que não tem observado este efeito (e.g., Rickman, 1988; Maeder e Yamamoto, 2019; Petsko & Bodenhausen, 2019), assim a literatura sobre este assunto tem sido inconsistente.

A congruência de crime ou congruência de estereótipo ocorre quando as características pessoais de uma pessoa são percecionadas como típicas de indivíduos que cometeram um certo tipo de crime (Bitter et al., 2022). Em casos congruentes o arguido tem uma maior probabilidade de ser visto como culpado ou de receber punições mais severas do que quando o crime não é congruente com as características do arguido (Gordon, 1990). Este tipo de enviesamento começou a ser investigado por Gordon e seus colaboradores (1988) que hipotetizaram que um suspeito Negro seria julgado mais severamente do que um suspeito Branco quando acusado de roubo e que o suspeito Branco seria julgado mais severamente quando acusado de desvio de fundos. Tem sido observado, em alguns estudos que, independente do tipo de crime, os suspeitos Negros são sempre punidos mais severamente do que os suspeitos Brancos (Maeder et al., 2016; Gordon et al., 1988). Contudo, quando os estereótipos associados aos crimes são congruentes com as características estereotípicas dos suspeitos existe uma maior

probabilidade de um júri/juiz formar uma hipótese de que o suspeito é culpado e processa, seletivamente, mais informação que apoia essa crença tendenciosa (Maeder et al., 2016).

No seu estudo Sunnafrank e Fontes (1983), observaram relações fortes entre o crime e os estereótipos raciais. Assaltos e roubos foram associados a suspeitos negros e crimes como fraude e desvio de fundos foram associados a suspeitos brancos (citado em, Gordon, 1990). Skorinko e Spellman (2013) replicaram os resultados de Sunnafrank e Fontes e de Gordon e colaboradores (1988), mostrando que as pessoas tendem a associar crimes de colarinho azul, crimes violentos, e crimes relacionados com drogas com os negros e ainda que os participantes estavam menos aptos a recordar a etnia do suspeito quando esta não correspondia ao estereótipo, o que influenciou o veredicto e as decisões de sentença. Estes estudos sugerem que quando uma característica do arguido, tal como estatuto socioeconómico, nacionalidade, ou etnia, é vista como sendo típica de indivíduos que cometem um crime específico, a associação entre a característica e o crime conduzirá a atribuições internas relativas aos comportamentos criminosos. Inversamente, quando o crime cometido não é percebido como típico do arguido, quem percebe o crime poderá ter mais probabilidades de considerar causas externas para o comportamento. Esta última situação deve levar a juízos mais indulgentes em relação ao ato criminoso (Gordon, 1990).

Existem diversos fatores que podem influenciar vieses raciais numa sala de audiências. Um deles é a saliência da etnia do suspeito durante o julgamento e as instruções dos jurados/juízes. Outro fator que agrava os vieses raciais é quando existe interracialidade entre o suspeito e a vítima (Skorinko & Spellman, 2013). Foi também observado por Gordon e colaboradores (1988) que existe uma interação entre a etnia do participante e a severidade percebida dos crimes. Os estudantes brancos demonstraram perceber como mais severos os crimes associados à sua etnia. O tipo de crime, se é um crime visto como mais grave ou mais violento também influencia a probabilidade percebida do crime voltar a ser cometido e também a severidade das punições.

No estudo de Gordon (1990), ambos os suspeitos Brancos e Negros que cometeram roubos foram vistos como mais prováveis de voltar a cometer o crime do que os suspeitos de ambas as etnias acusadas de desvio de fundos e receberam também tempos maiores até receberem liberdade condicional (sendo que os suspeitos Negros que cometeram roubo receberam tempos ainda maiores que os Brancos que cometeram o mesmo crime).

Maeder e colaboradores (2016) examinaram casos em que a etnia do arguido era congruente com um crime racial estereotipado o que resultaria em vereditos de culpa e diferentes atribuições de responsabilidade, com o intuito de comparar também o contexto jurídico americano com o contexto jurídico canadiano. Os resultados do seu estudo demonstram que o tipo de crime e a etnia do suspeito estão interligados e influenciam a decisão final. Neste estudo, contrariamente às predições feitas, as análises revelaram uma diferença significativa de tal forma que os participantes usaram atribuições mais estáveis ao julgar suspeitos Brancos do que suspeitos Aborígenes canadianos. Não foram observadas diferenças entre os suspeitos Negros e Aborígenes canadianos. Contudo, no que toca às atribuições de culpa, foi observada uma diferença significativa para os suspeitos Negros. Resumindo, existiu uma interação significativa entre o tipo de crime e a etnia, de tal forma que, embora não houvesse diferenças de veredito para os suspeitos Brancos, surgiram diferenças em função do tipo de crime, tanto para os suspeitos Negros como para os Aborígenes canadianos. Houve também uma interação significativa do tipo de Crime com a etnia para atribuição de culpas. Ao que parece, neste estudo, os participantes mostraram-se mais propensos a visar certos grupos em certos cenários, em vez de darem vereditos indulgentes ao seu próprio grupo, de uma forma geral. Em concordância com estes resultados a investigação tem demonstrado que indivíduos negros são, muitas vezes, considerados agressivos, violentos (Avery, Oh & Cooper, 2021) e consequentemente associados a crimes que refletem estas características.

Existem várias razões plausíveis para acreditar que a expressão de preconceitos raciais em julgamentos por jurados simulados pode ser moderada por outros fatores relacionados como a identidade social ou estatuto socioeconómico do arguido (e.g. Petsko & Bodenhausen, 2019; Gilbert et al., 2015). Petsko e Bodenhausen (2019) realizaram dois estudos para averiguar se o padrão do efeito de congruência de crime se reproduz ou é atenuado quando o suspeito é homossexual. No seu primeiro experimento os suspeitos Negros foram percebidos como sendo mais culpados do que suspeitos Brancos. A sua etnia afetou a culpabilidade percebida nos crimes estereotípicos de negros, mas não nos crimes estereotípicos de brancos. E ao contrário da hipótese estipulada por estes autores, este padrão não foi qualificado pela orientação sexual do arguido nem houve quaisquer outros efeitos envolvendo orientação sexual. Foi observado que as classificações dos participantes refletiram uma maior dureza em relação aos suspeitos Negros acusados de

crimes estereotípicos de negros do que em relação aos Brancos acusados destes mesmos crimes. No entanto, nos crimes estereotípicos de brancos não foi encontrado este efeito.

Numa segunda experiência, foi observado um efeito para a orientação sexual do arguido onde os participantes julgaram suspeitos Heterossexuais mais severamente do que suspeitos Homossexuais. Quando foi pedido aos participantes para reportarem os seus próprios julgamentos pessoais o padrão de interação etnia-crime não foi observado. Na verdade, os julgamentos dos casos refletiram uma tendência geral para julgar os suspeitos minoritários de forma menos severa, independentemente do tipo de crime. O facto de os participantes terem relatado julgamentos menos negativos para suspeitos Negros (vs. Brancos) e Homossexuais (vs. Heterossexuais), independentemente do tipo de crime, vai ao encontro da possibilidade das respostas dos participantes poderem ser contaminadas por preocupações de conveniência social quando lhes é pedido que comuniquem os seus próprios julgamentos explícitos sobre suspeitos minoritários. As diferenças nas preocupações de desejabilidade social dão assim uma explicação plausível para os diferentes resultados entre estas experiências (Petsko & Bodenhausen, 2019).

Gilbert e colaboradores (2015) realizaram um estudo onde observaram que jovens Brancos de estatuto socioeconómico (ESE) elevado e jovens Negros de ESE baixo foram mais julgados como sendo culpados e censuráveis do que os seus pares, jovens Brancos com SES baixo e jovens Negros de ESE elevado. Neste estudo, ambas a etnia e o estatuto socioeconómico influenciaram os juízos de culpa dos participantes. Foi ainda observada uma tendência para um efeito principal do estatuto socioeconómico, de tal forma que os jovens com baixo ESE eram julgados como mais propensos a voltar a cometer um crime do que os jovens com elevado ESE.

Podemos então observar que, por vezes, existem resultados contraditórios no que toca aos vieses raciais no meio jurídico. Algo que pode contribuir para esta disparidade de resultados é a estereotopicidade do crime e o nível de violência, até porque estes fatores estão interligados. Por exemplo, um estudo (Oliver & Fonash, 2002) observou que indivíduos Negros eram erroneamente identificados como suspeitos, mais do que indivíduos Brancos, para apenas crimes violentos. O que leva a um problema porque os crimes estereotípicos usados para suspeitos Negros são maioritariamente violentos, enquanto os crimes estereotípicos usados para suspeitos Brancos são não-violentos (Skorinko & Spellman, 2013).

Outro exemplo de resultados contraditórios são o estudo de Skorinko e Spellman (2013) onde se observou que erros de memória foram inconsistentes com os estereótipos de grupos raciais gerais, mas foram consistentes com os estereótipos de crime. Contudo, não foram encontrados preconceitos raciais no veredicto dos jurados ou nas decisões de sentença. Uma possibilidade é que estas descobertas tenham ocorrido porque a violência foi controlada, utilizando crimes não violentos. E o estudo de Rickman (1988), onde o autor observou uma relação significativa entre a etnia dos suspeitos, o estatuto socioeconómico o crime estereotípico e os veredictos de culpa. No entanto, ao contrário do que era esperado, não se verificou relações entre a etnia do suspeito e o veredito de culpa e entre o estatuto socioeconómico do suspeito e o veredito de culpa.

Ainda, Avery e colaboradores (2021) propõe no seu estudo que outra razão para a disparidade dos resultados encontrados, similar ao nível de violência do crime, é a imoralidade do crime. Os autores sugerem que quando crimes específicos são percebidos como imorais, estes, têm uma maior probabilidade de ser julgados como tendo sido cometidos por indivíduos negros. Isto aconteceu mesmo quando o crime não foi especificado, mas foi dito como imoral.

Mecanismos Cognitivos Subjacentes

Considerando os diferentes resultados dos diferentes estudos e as diferentes características que influenciam e/ou estão associadas ao *Race-Crime Congruency Effect* a discriminação racial pode ocorrer apenas nos casos em que os estereótipos raciais são relevantes. De facto, Sunnafrank e Fontes (1983) demonstraram-no no seu estudo (citado em Bodenhausen, 1990). Os preconceitos raciais podem exercer uma maior influência em contextos de julgamento negativo vs. positivo, isto porque, em circunstâncias onde os percetores estão algo motivados a fazer um julgamento rápido, o preconceito inicial do processamento relacionado com a etnia pode ser o principal fator a ser considerado no que toca à identidade social do arguido (Petsko & Bodenhausen, 2019).

A ideia de que estereótipos sociais enviesam o processamento de evidências posteriores, embora apelativa, não tem sido extensivamente estudada. Efetivamente, inferências baseadas em estereótipos podem ser usadas como evidências, sem impulsionar uma influência adicional noutras evidências disponíveis. Caso este seja o

caso, a discriminação observada no meio jurídico pode ser explicada sem envolver as noções de processamentos de evidências enviesadas (Bodenhausen, 1988).

Outro *bias* que pode influenciar a percepção dos processos judiciais são os estereótipos sociais que podem implicar culpa ou inocência do arguido. A discriminação observada nos julgamentos de culpabilidade ou para as sentenças aparenta ser mediada por estas crenças estereotípicas sobre tendências criminosas de um grupo, em vez de levar à depreciação do mesmo (Bodenhausen, 1990). O estudo de Bodenhausen (1990) decompôs a tendência dos decisores de ver os resultados conhecidos como sendo mais fortemente implicados por um conjunto de provas relevantes do que outros participantes que julgam a probabilidade do resultado sem qualquer conhecimento do resultado final. Surpreendentemente, a informação que contrariava os estereótipos expectados não teve qualquer efeito nas classificações de probabilidade (*likelihood ratings*). Isto sugere que, não importa o quão robusto e “automático” o *hindsight bias* é, este pode ser eliminado por estereótipos relevantes. Expectativas estereotipadas mantidas pelos sujeitos aparentam ter um maior poder nas estratégias de processamento de informação e julgamentos subsequentes do que a informação sobre os resultados. Ou seja, indivíduos preconceituosos mais facilmente afirmam que sabiam que o sujeito era culpado do que afirmam que sabiam que este era inocente (Bodenhausen, 1990).

Ao longo dos diferentes estudos sobre o *Race-Crime Congruency Effect* têm surgido algumas explicações plausíveis para a causa deste efeito. Contudo, a questão ‘Quais as causas do efeito?’ não tem sido o foco dos estudos do mesmo, sendo estes um passo intermédio para chegar à resposta desta questão. Não existindo uma exploração extensiva da resposta para esta questão alguns autores têm proposto algumas hipóteses explicativas.

Bodenhausen (1988) propôs que este efeito poderia ser explicado por duas hipóteses. A hipótese da interpretação que afirma que a ativação de conceitos estereotípicos influencia as implicações probatórias de outras provas. E a hipótese do processamento seletivo que afirma que evidências consistentes com estereótipos são processadas mais extensivamente do que evidências inconsistentes. Sendo que estas hipóteses não são mutuamente exclusivas, podendo ambas se mostrar corretas ou não.

Bodenhausen (1988), realizou duas experiências para perceber se estas hipóteses explicam ou não os juízos discriminatórios que têm sido observados na presença de estereótipos sociais. Na primeira experiência, o efeito principal da ativação dos estereótipos foi significativo quando este foi ativado antes da evidencia ser considerada, mas não quando o estereótipo foi ativado depois. O que vai ao encontro de uma conceptualização tendenciosa do processamento de provas. Isto suporta então a hipótese de processamento seletivo, visto que os sujeitos recordaram provas relativamente mais incriminatórias do que ilibatórias quando um estereótipo tinha sido ativado antes de lerem as evidencias, mas não quando este foi ativado depois. Contudo, os resultados não suportaram também a hipótese da interpretação visto que foi observada uma correlação significativa entre os julgamentos de culpa e as classificações de evidências para todas as condições, mesmo aquelas em que, teoricamente, não era suposto. Isto sugere que as mudanças na classificação das evidências podem simplesmente refletir um enviesamento pós-julgamento no sentido de interpretar as mesmas como justificando o julgamento que tinha sido feito anteriormente. E um preconceito tão generalizado não pode facilmente explicar uma discriminação localizada contra arguidos estereotipados.

Na segunda experiência, a recolha das classificações das evidencias foi feita no momento do processamento inicial (em vez de depois dos julgamentos e dos dados de recordação serem recolhidos) de forma a providenciar um teste mais justo da hipótese de interpretação. No entanto os resultados seguiram o mesmo padrão da primeira experiência. De acordo com a hipótese de interpretação, seria de esperar que as provas fossem consideradas mais incriminatórias nas condições em que um estereótipo tinha sido ativado, o que não foi o caso. As classificações das evidencias não diferiram entre os arguidos estereotipados e os não estereotipados. O estudo realizado por Bodenhausen e Wyer (1985) também corrobora a hipótese do processamento seletivo visto que os participantes utilizaram características estereotípicas dos arguidos para inferir razões que levaram à transgressão comportamental e depois basearam as suas decisões nas razões inferidas. Considerando outras informações relevantes apenas quando não existia uma explicação do comportamento baseada em estereótipos. Ainda, estes dados sugerem que uma vez formada uma opinião baseada no estereótipo do crime os participantes procuraram outras informações disponíveis, numa tentativa de confirmar as implicações desta impressão.

Gordon e colaboradores (1988) propuseram uma explicação atribucional para os efeitos dos crimes raciais estereotipados. As atribuições dispositivas aumentam a culpabilidade do arguido e produzem punições mais severas. Inversamente, se o crime não for congruente com o arguido, os participantes farão, mais facilmente, uma atribuição externa do comportamento, levando a maior clemência (Jones & Kaplan, 2003). O seu estudo suportou esta hipótese, foi atribuído aos suspeitos Brancos, que cometeram desfalque sentenças maiores do que aos suspeitos Negros, que cometeram desfalque e foi atribuído aos suspeitos Negros, que cometeram roubo sentenças maiores do que aos suspeitos Brancos, que cometeram roubo (Gordon et al., 1988). Isto voltou a se verificar quando, no estudo de Gordon (1990), aos indivíduos Negros acusados de roubo foram atribuídas mais causas internas, relacionadas á personalidade da pessoa, para o comportamento criminal do que para indivíduos negros acusados de desvio de fundos. Assim, os resultados deste estudo apoiam a base atribucional das decisões de sentença.

Jones e Kaplan (2003) também suportam esta ideia. Os autores sugerem que os processos atribucionais podem ser responsáveis pelo efeito de congruência dos crimes raciais tanto nos vereditos como na punição. Assim, quando a etnia de uma pessoa é consistente com o estereótipo do crime, um elemento prototípico é acrescentado ao caso que depois aumenta a atribuição de causalidade pessoal. Estes processos de atribuição diferencial aumentam a percepção da culpabilidade do arguido e só indiretamente afetam a punição através dos vereditos alcançados. Para arguidos acusados de crimes congruentes a procura de informação adicional é muito mais limitada do que para os arguidos acusados de crimes incongruentes. Isto pode ocorrer porque quando os participantes já têm uma hipótese em mente é necessária pouca informação para a confirmar. Ou seja, é possível que o fornecimento de provas fortes contra o arguido aumente a tendência para formar atribuições de disposição relativamente ao comportamento do mesmo, especialmente para os arguidos que são percebidos como tendo cometido crimes raciais estereotipados (Gordon, 1993).

O Efeito nas Diferentes Culturas

Estes estudos que relacionam disparidades raciais na tomada de decisão com preconceito e estereótipos fornecem conhecimentos sobre processos cognitivos e afetivos que ocorrem em tomadas de decisão rápidas. Contudo, é discutível, até que ponto as descobertas no laboratório se generalizam ao contexto jurídico/legal no mundo real.

Isto acontece porque estudos laboratoriais subestimam potencialmente ou sobrestimam os efeitos de enviesamento na tomada de decisões do mundo real. Alguns contextos podem expor indivíduos mais regularmente a estereótipos e/ou preconceitos do que outros, aumentando a acessibilidade mental de pensamentos e sentimentos tendenciosos, o que acaba por influenciar o comportamento individual. Assim, as expressões comportamentais de preconceitos e estereótipos refletem, frequentemente, as propriedades dos contextos e não as disposições estáveis das pessoas (Stelter et al., 2022).

Além disso, a literatura demonstra que, a etnia não é uma construção estática, não se associando sempre aos mesmos estereótipos ou avaliações, mas antes, ao significado de pertença a um grupo e os estereótipos associados a estes estão em constante mudança, dependendo da informação contextual indicativa do papel social específico de uma pessoa (Nelson, 2009; Fiske 2017). Posto isto, a etnia tem implicações diferentes para pessoas diferentes e em lugares diferentes. Sendo que contextos sociais têm uma grande influência no preconceito automático, os estereótipos são frequentemente determinados pela cultura (Lloyd & Hugenberg, 2021) e devem assim, ser abordados a nível social (Nelson, 2009).

A investigação quantitativa sobre os determinantes da criminalidade e os seus efeitos no controlo da mesma fora dos EUA é escassa. Normalmente, a literatura sobre a criminalidade na Europa centra-se num único país e em estudos de casos específicos, assim é difícil encontrar estudos transnacionais sobre os fatores determinantes das recentes tendências da criminalidade na Europa. Além disso, também aparentam ser escassos os estudos de comparações entre os fatores de criminalidade nos EUA e a Europa. (Buonanno, Drago, Galbiati & Zanella, 2011). Como vimos, vários estudos comprovaram que de facto a etnia influencia a tomada de decisão em casos jurídicos. Contudo, a maioria destes estudos foram realizados nos EUA, onde se comparam suspeitos Negros e suspeitos Brancos para crimes estereotipados e onde estes são julgados por júris maioritariamente brancos (Maeder et al., 2016). Isto leva a que, apesar da etnia dos suspeitos em conjunto com o tipo de crime de que estes são acusados aparentarem ser fatores importantes, a escassez destes estudos sobre os fatores, assim como estudos comparativos, torna difícil perceber as diferenças, ou a falta delas, nos padrões do *Race-Crime Congruency Effect*.

Tendo tudo em consideração, apesar dos efeitos se mostrarem, por vezes, inconsistentes, a etnia tem um papel importante na tomada de decisão relativamente a

juízos jurídicos (Maeder et al., 2016). Mas posto que, a medida em que a ativação e aplicação de estereótipos pode ser evitada ou controlada tem implicações para uma variedade de contextos sociais e interpessoais, em que os estereótipos podem ter consequências graves particularmente para aqueles que são objeto de estereótipos (Nelson, 2009) é necessário que este efeito seja validado para outros contextos sociais.

Stelter e colaboradores (2022) realizaram um estudo com o intuito de investigar vieses raciais no contexto de operações stop por diversas regiões dos estados unidos. Os seus resultados refletiram que de facto indivíduos negros são parados mais vezes, na maioria dos estados. As relações observadas entre preconceitos nas diferentes regiões dos estados unidos e as disparidades raciais no policiamento neste estudo realçam a importância do contexto em que a polícia opera e assim, consequentemente realçando a necessidade de olhar para estes efeitos noutros contextos sem ser o contexto jurídico/legal americano.

Maeder e colaboradores (2016) examinaram casos em que a etnia do suspeito era congruente com um crime racial estereotipado com o intuito de comparar o efeito no contexto jurídico americano e no canadiano. Os investigadores examinaram o efeito relativo a suspeitos Brancos, Negros e Aborígenes canadianos. Os resultados do seu estudo comprovaram que o tipo de crime e a etnia do suspeito estão interligados e influenciam a decisão final. Neste estudo, contrariamente às predições feitas, as análises revelaram uma diferença significativa de tal forma que os participantes usaram atribuições mais estáveis ao julgar indivíduos Brancos do que indivíduos Aborígenes canadianos. E não foram observadas diferenças entre os suspeitos Negros e Aborígenes canadianos. Ainda assim, no que toca às atribuições de culpa foi observada uma diferença significativa para indivíduos Negros. No caso dos suspeitos Aborígenes canadianos as atribuições de culpa foram, na verdade, mais baixas para o crime que tinha sido designado como sendo congruente estereotipicamente com este grupo. Ou seja, este estudo suporta, de forma moderada, o efeito de congruência entre etnia e crime, para os crimes estudados, no contexto canadiano.

Num outro estudo mais recente Maeder e Yamamoto (2019) voltaram a testar se a etnia do suspeito e da vítima (Branco, Negro, Aborígene canadiano) influenciariam a tomada de decisões dos jurados e testar a eficácia de tornar a etnia uma questão saliente na atenuação do preconceito, no contexto canadiano. Os autores previram que o

preconceito contra as minorias fosse mais evidente. Contudo, observou-se que os participantes favoreceram fortemente um veredito de inocência para os suspeitos Negros e Aborígenes canadianos, com a maior proporção de veredictos de culpa para suspeitos Brancos. Assim, estes resultados demonstram que não houve efeitos significativos da etnia nos veredictos na presença da manipulação da saliência da mesma, mas verificou-se um efeito significativo de interação entre a etnia da vítima e a etnia do suspeito na ausência de uma manipulação da saliência étnica. O suspeito Negro tinha uma maior probabilidade de ser condenado quando a vítima era canadiana aborígine e era especialmente improvável que fosse condenado quando a vítima era branca.

Kolven (2011) realizou um estudo com o intuito de perceber se as decisões jurídicas, dos júris, são influenciadas por preconceitos contra as vítimas de minorias étnicas, em crimes de ódio violentos, no contexto russo. O principal objetivo da investigação era descobrir se existiam provas que sugerissem que os júris foram influenciados por preconceitos étnicos contra as vítimas ao proferirem veredictos de não culpabilidade, em 5 cenários diferentes. A análise das transcrições do tribunal e as entrevistas com juízes, procuradores e advogados de defesa revelaram que os júris não demonstraram qualquer preconceito contra as vítimas de minorias étnicas e raciais. Em oposição, depois de ouvir as provas apresentadas, os júris ficaram com dúvidas razoáveis quanto à culpabilidade dos arguidos. Em quatro julgamentos, a acusação baseou o seu caso principalmente em confissões e declarações incriminatórias contra os arguidos.

A proporção de portugueses brancos e de portugueses negros presos é muito desproporcional, sendo que a proporção de cidadãos negros presos em Portugal é muito maior do que a proporção de portugueses brancos presos (Henriques, 2017, 19 de agosto). Oliveira e Gomes (2014) demonstraram que os estrangeiros são condenados por períodos mais longos do que os cidadãos nacionais condenados pelos mesmos crimes. Tendo em conta estas discrepâncias têm começado a ser exercidos alguns esforços para entender os efeitos e enviesamentos que afetam o contexto jurídico em Portugal.

Freitas (2018) realizou um estudo com o intuito de perceber qual a influência da meritocracia nas decisões de condenação criminal relativamente a pessoas negras utilizando a ideia de crimes congruentes com a etnia dos suspeitos. O autor argumentou que os suspeitos Negros receberiam penas mais duras do que suspeitos Brancos. Expectou ainda que os participantes fizessem mais atribuições disposicionais e percecionassem

mais intenção no comportamento criminoso do suspeito quando lhes é apresentado um crime estereotipado consistente. Observou-se que de facto os participantes atribuíram sentenças mais longas a indivíduos Negros em comparação com os Brancos. Verificou-se também que a interação entre a etnia do suspeito e o tipo de crime foi marginalmente significativa. Ou seja, quando o crime era estereotípico de negros os participantes atribuíram as sentenças mais longas, mas quando o crime era estereotípico de brancos os participantes atribuíram penas semelhantes, independente da etnia. Contudo, não foi observado a percepção de uma maior intenção do comportamento criminoso para os indivíduos Negros. Os resultados deste estudo demonstraram que, embora não existam diferenças significativas para os suspeitos Brancos, existem diferenças significativas para os suspeitos Negros, pois as atribuições causais foram mais disposicionais na condição de crime estereotípico branco do que na condição de crime estereotípico negro.

Ainda, antecedente ao presente estudo, foi realizado um outro estudo focado no *Race-Crime Congruency Effect*. Este primeiro estudo teve como objetivo examinar a robustez do efeito, utilizando um design intraparticipantes. Neste estudo, ao contrário do presente nesta dissertação, foi pedido aos participantes para responderem com base nas crenças culturalmente compartilhadas sobre a gravidade de diferentes crimes e as penas a atribuir aos respetivos suspeitos. Os resultados demonstraram que os participantes estavam mais confiantes nos seus vereditos ao julgar indivíduos Negros, em contraste com indivíduos Brancos, para ambos os tipos de crimes. Estes expressaram uma maior confiança nas provas, apresentadas nos comunicados, nos casos com suspeitos Negros, também para ambos os tipos de crime. No que toca aos suspeitos Brancos os participantes mostraram-se igualmente confiantes nas provas apresentadas independente do crime. A confiança de que de facto aqueles indivíduos tinham cometido o crime foi maior quando os suspeitos eram Negros, independente do tipo de crime. E ainda, na confiança de que os arguidos voltariam a cometer o mesmo tipo de crime observou-se uma congruência entre o tipo de crime e a etnia do suspeito. Ou seja, suspeitos Negros foram percebidos como mais prováveis de voltar a cometer o crime quando este era estereotípico de negros e o contrário ocorreu para os suspeitos Brancos. Por fim, a pena que os participantes atribuíram caso houvesse reincidência foi maior para suspeitos Brancos independente do tipo de crime. No caso dos indivíduos Negros, como esperado, a estes foi atribuído penas maiores para os crimes congruentes. Estes resultados sugerem que as pessoas respondem

estrategicamente às questões apresentadas, principalmente os resultados obtidos para as penas dos arguidos em caso de reincidência.

O estudo realizado nesta tese teve em consideração as descobertas destes estudos anteriores e a sua metodologia tendo sido desenhado com o propósito de verificar a existência de algum tipo de efeito entre os tipos de crime e a etnia dos suspeitos no contexto jurídico português. Também qual o padrão que o efeito apresenta visto que têm sido encontrados resultados dispares em estudos realizados fora do contexto jurídico americano. Uma grande diferença comparativamente ao estudo descrito anteriormente é que, no presente estudo, foi pedido aos participantes que respondessem às questões primeiramente de acordo com as suas crenças pessoais e de seguida com de acordo com as crenças populares. Esta alteração foi adicionada para evitar que os participantes respondam com desejabilidade social. Sabemos que existe sempre uma tendência nas pessoas para acreditar que os outros são mais rígidos, possuem mais estereótipos e até os manifestam mais do que o próprio.

Pedindo aos participantes para responderem de acordo com as crenças populares, espera-se que para os crimes estereotípicos de indivíduos negros sejam vistos como mais culpados os suspeitos Negros e que para os crimes estereotípicos brancos sejam vistos como mais culpados os suspeitos Brancos. Desta forma vamos poder perceber até que ponto os resultados de que têm vindo a ser descritos são justificados pelo racismo ou se de facto existe um efeito de congruência entre os tipos de crime e a etnia dos suspeitos.

Métodos

Participantes

Participaram neste estudo um total de 125 pessoas. Contudo, foram apenas considerados os participantes que se identificaram como caucasianos tendo a amostra final sido de 115 participantes. A idade média da amostra foi de 26.39 (SD= 8.75), tendo sido composta por 79.13% Mulheres e 20.87% Homens.

Materiais

Freitas e colaboradores (2022) desenvolveram normas de estereotipicidade e gravidade para 63 crimes no contexto jurídico português. Para este estudo foram selecionados 20 crimes: 6 crimes estereotípicos de brancos, 6 crimes estereotípicos de negros, e 8 crimes neutros (i.e., crimes igualmente estereotípicos de brancos e de negros). De seguida criou-se uma descrição para os crimes em questão. Por fim foram criados 32 comunicados judiciais (Anexo B). Para cada um dos crimes estereotípicos foram criadas duas versões, uma com uma face desfocada de um indivíduo Branco e outra com uma face desfocada de um indivíduo Negro. As fotografias foram retiradas da *Chicago Face Database* (Ma, Correll & Wittenbrink, 2015) e da MR2 (Strohminger et al., 2016) e foi posteriormente aplicado um filtro para desfocar as faces deixando apenas evidente o tom de pele. No caso dos crimes neutros, existia apenas uma versão e foram utilizadas fotos de mulheres, indivíduos mais velhos e de outras etnias.

Os comunicados incluíam ainda um cabeçalho que continha informação como a idade, o sexo do arguido, a data do comunicado e a data e nome do delito cometido.

Procedimento

O estudo foi realizado online recorrendo ao *Qualtrics* (<https://www.qualtrics.com/>). Os participantes foram informados no início que o objetivo do estudo centrava-se em perceber as crenças e opiniões que as pessoas têm sobre o sistema de justiça em Portugal e a gravidade de diferentes crimes, sendo informados também de que o estudo demoraria cerca de 25 minutos. Além disso, os participantes eram informados de que as suas respostas seriam recolhidas em total anonimato e completamente confidenciais, não sendo recolhida nenhuma informação identificativa. Após a aceitação do consentimento informado, os participantes tiveram acesso às instruções do estudo. Nestas instruções, era-lhes informado que iriam responder a perguntas relativamente à gravidade e às penas a atribuir de acordo com as suas crenças pessoais e de seguida com o que estes acreditam ser as crenças populares, ou seja, na

perspetiva do “português comum”. De seguida, os participantes viam 20 comunicados apresentados aleatoriamente e para cada um deles responderam às seguintes medidas dependentes:

Primeiro os participantes respondiam às seguintes 5 questões com base nas suas crenças e opiniões pessoais e de seguida às mesmas 5 questões com base nas crenças e opiniões populares.

- 1) Tendo em conta toda a informação apresentada no comunicado, será o suspeito culpado ou inocente?
- 2) Quão confiante está na resposta que acabou de dar?
- 3) Com base nas provas encontradas pela Polícia Judiciária qual o seu grau de confiança de que essas provas são suficientes para demonstrar a culpa do suspeito?
- 4) Qual é o seu grau de confiança de que o suspeito será condenado novamente pelo mesmo crime.
- 5) No caso de o suspeito vir a ser condenado do mesmo crime no futuro, que pena lhe deveria ser atribuída nessa altura?

Após verem todos os comentários e responderem às questões os participantes responderam a algumas perguntas demográficas.

Resultados

Os dados obtidos foram analisados através da realização de Análises de Variância de medições repetidas (ANOVA) para todas as variáveis dependentes. Decidimos analisar as variáveis separadamente com medições repetidas a 3 fatores, ponto de vista (popular, pessoal), etnia (Branco, Negro) e tipo de crime (Branco, Negro).

Nesta secção vão ser descritos todos os resultados significativos obtidos e os não significativos teoricamente relevantes. As tabelas com todos os resultados obtidos nas diferentes análises encontram-se disponíveis no Anexo A. Um resultado que, apesar de não significativo, despertou a nossa atenção foi a falta de uma interação significativa nas diferentes variáveis entre etnia dos arguidos e o tipo de crime. Com a exceção da variável da ‘confiança na reincidência’, onde era confirmado aos participantes que os arguidos tinham sido culpados pelo crime, e onde se observou de facto uma interação significativa entre estes fatores.

Ainda, existiu um efeito que, como esperado, foi observado para todas as variáveis. A interação significativa das diferentes variáveis com o ponto de vista, expondo uma diferença entre os pontos de vista pessoal e popular onde os indivíduos negros são

sempre menos beneficiados na perspectiva popular e mais beneficiados na perspectiva pessoal.

Veredito

Começamos por analisar a proporção média de vereditos “culpado”. A análise desta variável mostrou dois efeitos significativos. Especificamente, quando os participantes responderam na perspectiva do outro ($M = 0.931$, $SE = 0.013$) os vereditos “culpado” foram mais do que quando responderam na perspectiva pessoal ($M = 0.895$, $SE = 0.013$), $F(1,114) = 7.096$, $p = .009$; $\eta_p^2 = .059$. No que toca aos tipos de crime, os crimes estereotípicos de Negros levaram a mais vereditos “culpado” ($M = 0.927$, $SE = 0.013$) do que os crimes estereotípicos de Brancos ($M = 0.889$, $SE = 0.013$), $F(1,114) = 5.572$, $p = .020$, $\eta_p^2 = .047$]. Não se obteve uma interação significativa entre a etnia e o tipo de crime, $F(1,114) = 0.584$, $p = .446$, $\eta_p^2 = .005$, nem uma interação entre as três variáveis, $F(1,114) = 0.086$, $p = .770$, $\eta_p^2 = 7.513 \times 10^{-4}$.

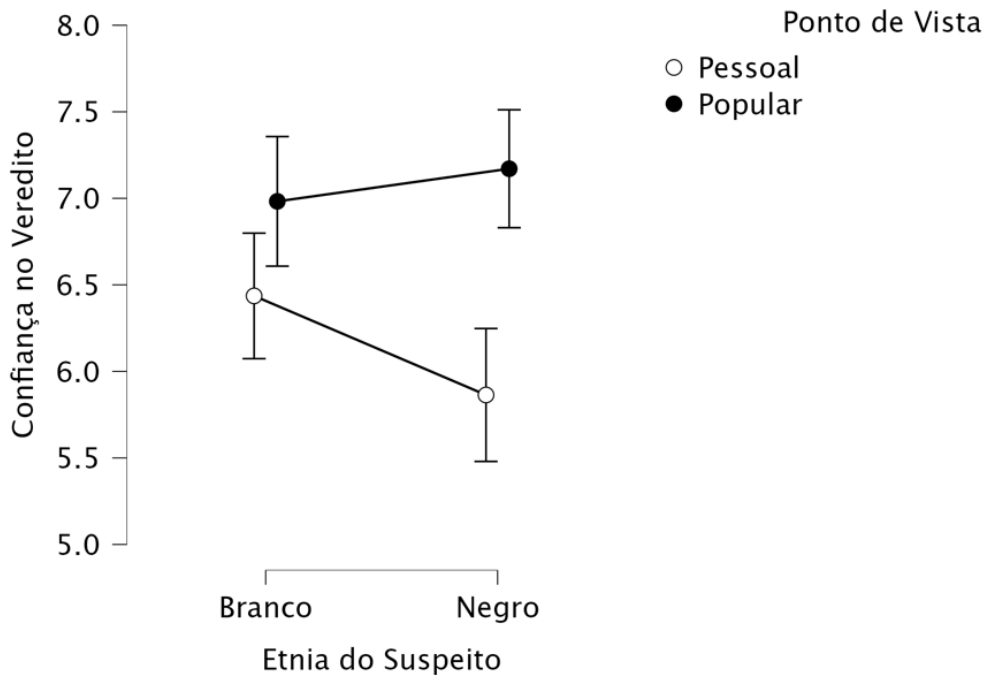
Confiança no Veredito

Esta variável dependente teve como intuito avaliar a confiança dos participantes no seu veredito, multiplicando este (culpado = 1 / não culpado = -1) pela sua confiança. Esta nova variável varia entre -10 e 10. A análise de variância revelou que existem 3 efeitos significativos. Obteve-se um efeito principal do ponto de vista, $F(1, 114) = 20.227$, $p < .001$, $\eta_p^2 = .151$. Ou seja, ao responder na perspectiva popular ($M = 7.077$, $SE = 0.228$) os participantes são mais confiantes nos seus vereditos do que na perspectiva pessoal ($M = 6.150$, $SE = 0.228$). Também se observou um efeito principal do tipo de crime, $F(1,114) = 6.204$, $p = .014$, $\eta_p^2 = 0.052$. A confiança dos participantes foi maior quando os crimes eram estereotípicos de negros ($M = 6.847$, $SE = 0.224$) do que quando os crimes apresentados eram estereotípicos de brancos ($M = 6.380$, $SE = 0.224$). Por fim, observou-se uma interação entre o ponto de vista e a etnia do arguido, $F(1,114) = 9.892$, $p = .002$, $\eta_p^2 = 0.080$. Contrastes planeados mostram que os participantes confiaram mais nos vereditos de culpa atribuídos aos Brancos do que aos Negros quando estes foram realizados sob o ponto de vista pessoal, $t(180.787) = 2.340$, $p = .020$. Quando os vereditos foram realizados sob o ponto vista popular, este contraste não se revelou significativo, $t(180.787) = 0.770$, $p = .442$. De notar também que, apesar da confiança no veredito ter sido sempre significativamente maior no ponto vista popular do que pessoal, o efeito foi mais pronunciado para os suspeitos Negros, $t(184.223) = 5.471$ $p < .001$, do que para os Brancos, $t(184.223) = 2.286$, $p = .023$. Ver Figura 1. No entanto, ao contrário do previsto,

não se obteve uma interação significativa entre a etnia e o tipo de crime, $F(1,114) = 0.039$, $p = .845$, $\eta_p^2 = 3.378 \times 10^{-4}$, nem uma interação entre as três variáveis, $F(1,114) = 0.010$, $p = .921$, $\eta_p^2 = 8.699 \times 10^{-5}$.

Figura 1

Gráfico da interação entre Etnia do suspeito x Ponto de vista na confiança no veredito



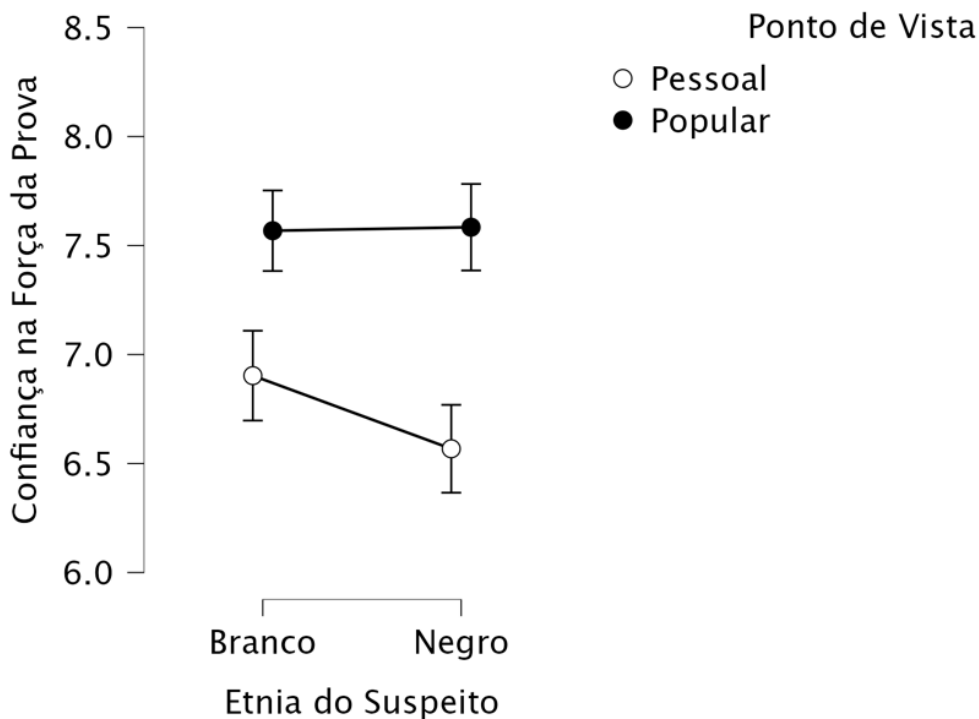
Confiança na Força da prova

Esta variável avalia a confiança que os participantes perceberam das evidências dos crimes apresentadas nos comunicados. As análises mostraram a existência de 3 efeitos significativos. Considerando o ponto de vista, os participantes sentiram que as provas eram mais fortes quando estavam a responder na perspectiva popular ($M = 7.576$, $SE = 0.148$), em comparação com a perspectiva pessoal ($M = 6.735$, $SE = 0.148$), $F(1,114) = 52.963$, $p \leq .001$, $\eta_p^2 = .317$. Também se observou diferenças na confiança da força das provas dependendo do tipo de crime, $F(1,114) = 12.350$, $p \leq .001$, $\eta_p^2 = .098$. Os participantes confiaram mais nas provas quando os crimes eram estereotípicos de negros ($M = 7.333$, $SE = 0.146$) do que quando os crimes eram estereotípicos de brancos ($M = 6.978$, $SE = 0.146$). Ainda, obteve-se uma interação entre o ponto de vista e a etnia do suspeito, $F(1,114) = 9.699$, $p = .002$, $\eta_p^2 = .078$. Ou seja, os participantes confiaram mais na força da prova incriminatória no caso dos suspeitos Brancos do que no caso dos suspeitos Negros quando estes foram realizados sob o ponto de vista pessoal, $t(165.290) = 2.605$, $p = .010$, do que quando foram realizados sob o ponto de vista popular, $t(165.290) = 0.125$, $p = .901$.

Ver Figura 2. Tal como observado nas análises anteriores, não se obteve uma interação significativa entre a etnia e o tipo de crime, $F(1,114) = 0.246, p = .621, \eta_p^2 = .002$, nem uma interação entre as três variáveis, $F(1,114) = 3.208, p = .076, \eta_p^2 = .027$.

Figura 2

Gráfico da interação Etnia do suspeito x Ponto de vista na confiança na força da prova.



Confiança na Reincidência

Esta variável teve com pretexto avaliar a segurança dos participantes de que os arguidos voltariam a cometer o mesmo tipo de crime, depois de lhes ter sido confirmado que tinham sido condenados da primeira vez. Os resultados desta análise revelaram 4 efeitos significativos.

Tal como para as variáveis anteriores a confiança de que o arguido voltaria a cometer o mesmo tipo de crime foi significativamente diferente dependendo do ponto de vista em que os participantes respondiam às perguntas, $F(1,114) = 92.871, p < .001, \eta_p^2 = .449$. Mais uma vez, congruente com os resultados obtidos nas análises anteriores, existiu, também, um efeito principal do tipo de crime, $F(1,114) = 7.719, p = 0.006, \eta_p^2 = .063$. Foi, ainda, observada uma interação entre o ponto de vista e a etnia para a confiança na reincidência, $F(1,114) = 7.516, p = .007, \eta_p^2 = .062$. Assim, os participantes acreditavam que seria mais provável o arguido voltar a cometer o mesmo crime quando

respondiam na perspectiva popular quando os arguidos eram Brancos, $t(184.696) = 6.910$, $p < .001$, mas sobretudo quando eram Negros, $t(184.696) = 9.694$, $p < .001$.

Ao contrário das análises anteriores, nesta obteve-se também uma interação significativa entre etnia do suspeito e tipo de crime, $F(1,114) = 7.858$, $p = .006$, $\eta_p^2 = .064$. Contrastes planeados mostram que a confiança na reincidência dos suspeitos Brancos é independente do tipo de crime, $t(227.870) = 0.065$, $p = .948$, enquanto que no caso dos suspeitos Negros a confiança é maior para crimes estereotípicos de Negros do que de Brancos, $t(227.870) = 3.947$, $p < .001$. Contudo, não foi observada uma interação entre o ponto de vista, a etnia e o tipo de crime para a confiança na reincidência, $F(1,114) = 0.482$, $p = .489$, $\eta_p^2 = .004$.

Figura 3

Gráfico da interação entre x Etnia do suspeito x Ponto de vista na confiança na reincidência.

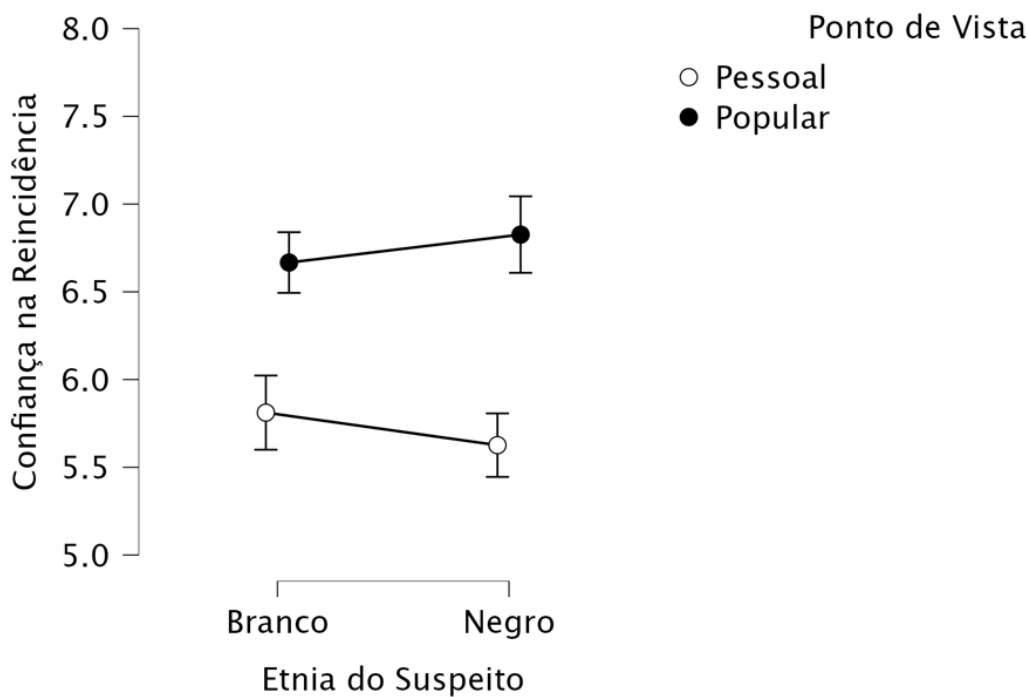
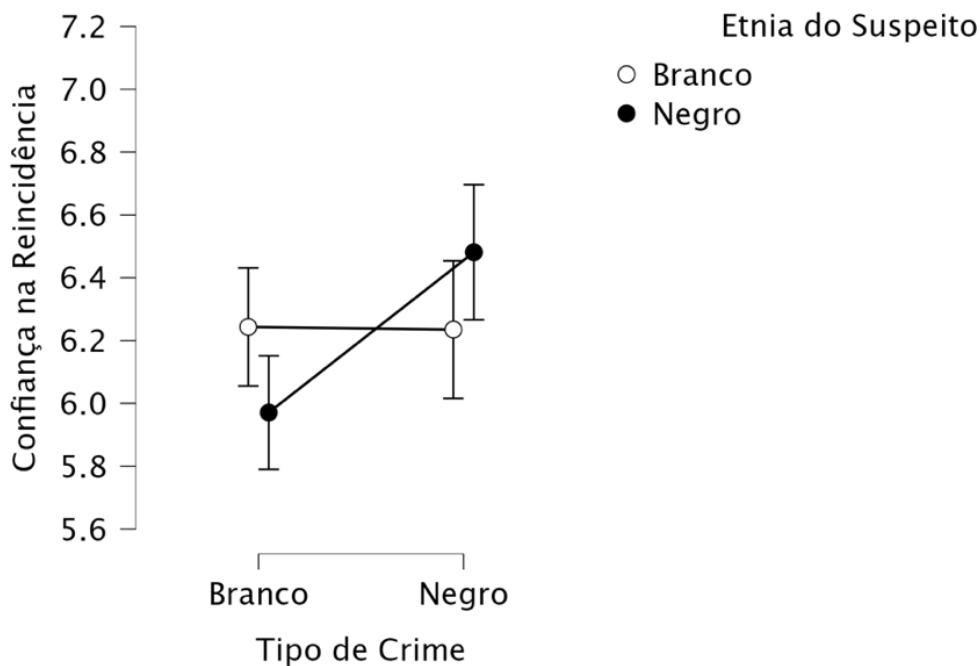


Figura 4

Gráfico da interação entre a Etnia do suspeito x Tipo de crime na Confiança na Reincidência



Novo veredito

A última variável que analisámos foi o novo veredito que os participantes dariam aos arguidos em caso de reincidência. Foram observados 4 efeitos significativos. À semelhança dos resultados observados anteriormente, os novos vereditos foram diferentes dependendo do ponto de vista, $F(1,114) = 53.506, p < .001, \eta_p^2 = .319$ e do tipo de crime, $F(1,114) = 11.322, p = .001, \eta_p^2 = .090$. Também consistente com as análises anteriores, obteve-se uma interação significativa entre ponto de vista e etnia do suspeito, $F(1,114) = 5.890, p = .017, \eta_p^2 = .049$. Os participantes atribuíram penas mais elevadas quando responderam sob o ponto de vista popular do que do ponto de vista pessoal quer para suspeitos Brancos, $t(185.554) = 5.049, p < .001$, quer para suspeitos Negros, $t(185.554) = 7.528, p < .001$, sendo o efeito mais pronunciado para os últimos (ver Figura 5). Obteve-se também uma interação entre o ponto de vista e o tipo de crime, $F(1,114) = 6.839, p = .010, \eta_p^2 = .057$, causada por vereditos mais severos atribuídos a crimes Brancos do que Negros quando estes foram realizados sob o ponto de vista pessoal, $t(166.961) = 4.177, p < .001$, mas não sob o ponto de vista popular, $t(166.961) = 1.851, p = .066$. Ver Figura 6. Em congruência com as primeiras análises, não se obteve uma interação significativa entre a etnia e o tipo de crime, $F(1,114)$

=0.812, $p = .369$, $\eta_p^2 = .007$, nem uma interação entre as três variáveis, $F(1,114) = 0.042$, $p = .838$, $\eta_p^2 = 3.705 \times 10^{-4}$.

Figura 5

Gráfico da interação entre a Etnia do suspeito x Ponto de vista nos novos vereditos.

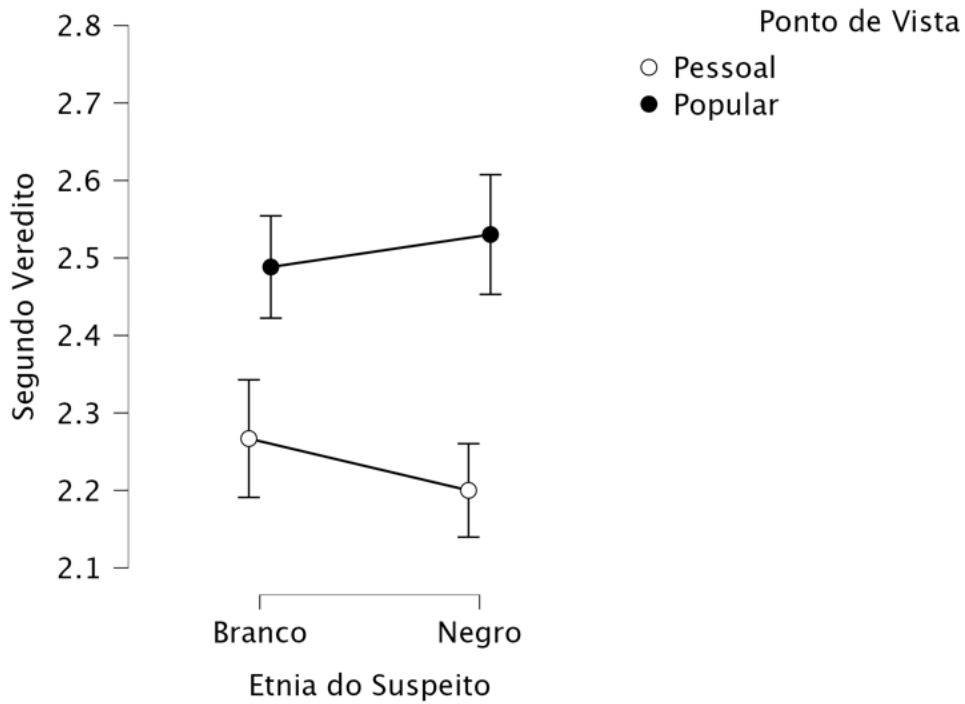
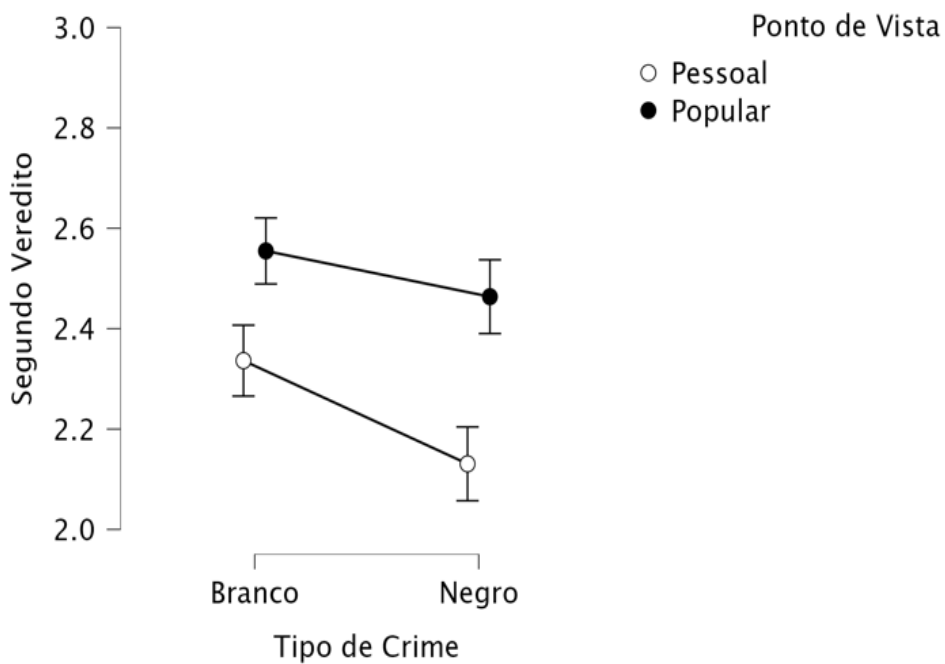


Figura 6

Gráfico da interação entre o Ponto de vista x Tipo de crime para os novos vereditos.



Discussão

O presente estudo procurou averiguar a existência do *Race-Crime Congruency Effect*, efeito que se dá no contexto jurídico e que tem sido relatado, principalmente nos EUA, no contexto jurídico português. Ao contrário do que era esperado não encontramos um efeito de congruência entre os tipos de crime e a etnia dos suspeitos para indivíduos Negros e Brancos, contudo encontramos alguns efeitos que coincidem com outros relatados na literatura.

A principal diferença deste estudo, em comparação com os poucos estudos sobre este efeito realizados em Portugal, é a adição do ponto de vista em que os participantes responderam às questões. Assim, todos os participantes viram crimes congruentes e incongruentes e todos responderam de acordo com as crenças pessoais e populares. A existência destes dois pontos de vista permitiu-nos observar, para todas as variáveis estudadas, que quando os participantes estão a fazer julgamentos com base nas suas crenças mostram-se mais benevolentes com os suspeitos Negros em comparação com os julgamentos feitos com base nas crenças populares. Apesar de a diferença entre os pontos de vista ser também perceptível no que toca aos suspeitos Brancos, para algumas variáveis, a discrepância observada nos casos de suspeitos Negros é significativamente maior. Estes resultados vão de encontro aos resultados de Petsko e Bodenhausen (2019), onde estes afirmam que os praticantes respondem com desejabilidade social. Assim, no geral, os nossos resultados sugerem que, o arguido ser Negro ou Branco não afeta a culpabilidade do mesmo, contudo quando consideramos o ponto de vista pessoal ou popular verificamos que os Brancos e Negros são tratados de forma diferente.

Em relação à proporção entre o tipo de crime e a etnia dos suspeitos encontramos um efeito, mas apenas para os suspeitos Negros e apenas na confiança na reincidência, ou seja, os participantes sabiam que os suspeitos tinham sido condenados anteriormente o que confirma os possíveis estereótipos que tivessem em relação ao crime e ao arguido. No que toca aos suspeitos Brancos, estes apresentam ser tido como culpados de forma bastante constante não havendo diferenças significativas quando são acusados de crimes estereotípicos de Brancos. Estes resultados vão de encontro aos estudos de Maeder e colaboradores (2016), onde estes observaram que os participantes usaram atribuições mais estáveis ao julgar arguidos brancos do que arguidos aborígenes canadianos.

No que toca à confiança nos veredictos, os nossos resultados variam de certa forma dos resultados obtidos por Petsko e Bodenhausen (2019). Estes autores observaram que

os suspeitos Negros eram percebidos como mais culpados do que suspeitos Brancos. No nosso estudo não observamos um efeito entre a confiança no veredito e a etnia dos suspeitos. No entanto, como já referido anteriormente, observamos que quando o ponto de vista é tido em consideração os suspeitos Negros são de facto tidos como mais culpados.

A justificação de que os diferentes julgamentos dependentes do ponto de vista acontecem devido à deseabilidade social é talvez a justificação mais cabível. Contudo, Payne e Hannay (2021) oferecem uma outra proposta interessante que pode explicar estes resultados. Estes autores afirmam que, apesar de reconhecerem a influência de ambos fatores pessoais e contextuais no preconceito, quando uma amostra de indivíduos apresenta um *bias* de preconceito num teste implícito a conclusão mais adequada não é que esses indivíduos são preconceituosos, mas antes que estão num contexto preconceituoso. Ou seja, este tipo de testes revela mais sobre o contexto onde as pessoas estão inseridas do que o carácter das mesmas. Sabemos que não é porque as pessoas possuem enviesamentos preconceituosos que vão agir sobre eles.

Quando olhamos para os nossos resultados vemos que quando respondem da perspetiva popular os participantes deixam transparecer os “seus” preconceitos, contudo é também uma hipótese plausível que estes resultados reflitam o reconhecimento, por parte dos participantes, de que o contexto social onde se encontram é em si preconceituoso, levando à maior severidade nos julgamentos dos indivíduos negros. Petsko e Bodenhausen (2019) não discordam desta interpretação, visto que propõe que os resultados de uma das experiências do seu estudo podem refletir, pelo menos em parte, teorias pessoais sobre a prevalência de atitudes sociais relevantes. Podemos assim interpretar estes resultados como se os participantes não quisessem transparecer os seus preconceitos (deseabilidade social) e por isso atenuaram as suas respostas na perspetiva pessoal. Ou, podemos, também, interpretá-los neste sentido em que as repostas na perspetiva popular dizem mais sobre o contexto social em que os participantes estão inseridos do que sobre as suas crenças pessoais. Principalmente sabendo que o racismo estrutural tem um papel importante na existência destes enviesamentos.

Em relação à confiança dos participantes nas provas, nos casos estereotípicos de Negros, esta, foi mais elevada, independente da etnia do arguido. Isto pode dever-se à severidade dos crimes. Estudos anteriores (e.g., Gordon, 1990) mostraram que crimes mais graves e violentos são vistos como mais prováveis de se repetirem e de receberem penas mais severas. Como os crimes estereotípicos negros tendem a ser percebidos como

mais graves devido à sua natureza mais agressiva (Oliver & Fonash, 2002), os participantes podem percecioná-los como mais graves e consequentemente confiar mais nas provas apresentadas para este tipo de crimes. Ainda, foi observado no estudo de Bodenhausen (1988) que por vezes as pessoas retêm mais as informações que confirmam os seus estereótipos. Estes dois fatores podem, então, explicar este resultado.

Por fim, ao atribuir novos vereditos, depois de terem sido informados que os crimes tinham sido cometidos de novo, observou-se um efeito principal para o ponto de vista e para o tipo de crime. Ou seja, os participantes indicaram vereditos mais severos quando os crimes eram estereotípicos de negros e respondiam na perspetiva popular. Contudo, também foi observada uma interação entre o ponto de vista e o tipo de crime, nos novos vereditos, que revelou uma maior severidade quando os crimes eram estereotípicos de brancos, mas apenas sob o ponto de vista pessoal. Este resultado foi inesperado visto que difere dos efeitos descritos na literatura.

De forma geral, apesar de não termos encontrado o *Race-Crime Congruency Effect* este estudo proporcionou-nos diversos efeitos interessantes e que nos vão ajudar a moldar os próximos estudos a realizar neste âmbito. A investigação sobre este tipo de efeitos no contexto português não é, até aos dias de hoje, extensiva, assim estes estudos ajudam-nos a compreender melhor as implicações mais vastas para as sociedades e os seus sistemas de justiça. A partilha deste tipo de resultados, não só com cientistas sociais, mas também com os governos e decisores políticos, legisladores e meios de comunicação social poderá influenciar as pessoas a tornarem-se mais sensíveis ao racismo e às desigualdades étnico-raciais, de modo a ser possível atenuar ou erradicar este tipo de desvantagens. Especialmente porque estes estudos podem impulsionar a criação e aplicação de políticas de integração que promovem a igualdade de oportunidades e a proteção jurídica das minorias.

Limitações

Uma limitação do presente estudo respetiva à população de participantes é que, tendo em conta que a estereotipicidade dos crimes foi estudada apenas para indivíduos caucasianos, todos os participantes considerados foram também caucasianos. É assim importante que se reavalie a estereotipicidade com pessoas de diferentes etnias e que se realize um outro estudo sobre *Race-Crime Congruency Effect* com participantes de diferentes etnias. A nossa amostra teve também um número muito superior de

participantes do sexo feminino do que participantes do sexo masculino, pelo que não é possível fazer comparações adequadas entre os sexos.

Uma outra limitação deve-se ao facto de no caso da confiança que os participantes demonstraram nas evidências apresentadas não podemos indicar com certeza se os resultados são ou não provenientes da percepção dos crimes estereotípicos negros como mais graves. Apesar dos crimes terem sido escolhidos tendo em consideração o seu nível de gravidade, avaliado num estudo anterior, para que não houvesse uma discrepância muito grande entre os crimes estereotípicos de negros e de brancos, não controlamos a percepção de severidade dos crimes com esta população de participantes. Uma forma de ultrapassar esta limitação é pedir aos próprios participantes para avaliarem a severidade do crime e analisar se existe uma ligação entre a severidade e a confiança nas evidências. Também poderia ser interessante tentar perceber se existe uma ligação direta entre a severidade dos crimes e a confiança nos veredictos.

Estudos Futuros

Weeks e Lupfer (2004) discutem que quando um indivíduo percebe a categoria social de outro isso ativa estereótipos e gera expectativas sobre os indivíduos e potenciais situações sociais. Tendo em conta que as pessoas são membros de múltiplas categorias sociais estas intercalam-se com mais frequência do que esperado. Este é o caso para a etnia das pessoas e o seu estatuto socioeconómico, e sendo que pessoas negras são mais vezes associadas a um ESE mais baixo (Weeks & Lupfer, 2004) e que já foi observado que arguidos com maiores desvantagens socioeconómicas têm uma maior probabilidade de receber penas de prisão (Rodriguez, 2013) existe uma dificuldade em separar estes dois fatores (Weeks & Lupfer, 2004). Autores com Gilbert e colaboradores (2015) estudaram estes dois fatores e observaram que jovens de estatuto socioeconómico mais baixo foram percebidos mais vezes como sendo culpados do que os jovens de estatuto socioeconómico elevado. Observaram também que, ambos o estatuto socioeconómico como a etnia influenciaram os julgamentos. Assim, a investigação sugere que certos estereótipos raciais podem ser explicados em termos de estereótipos de classe social.

Posto isto, um *follow up* interessante seria realizar um estudo que, além da etnia, estuda também a influência do estatuto socioeconómico (ESE) no contexto jurídico. Além dos comunicados com as informações do crime e com as fotos desfocadas pelas quais os participantes podem inferir a etnia dos arguidos, seria também providenciada informação adicional à cerca dos mesmos sobre o estatuto socioeconómico. O resto do procedimento

seria semelhante ao utilizado neste estudo, com a adição da avaliação severidade dos crimes.

Para além da adição do estatuto socioeconómico, também seria interessante alterar a população dos participantes. Seria benéfico realizar um estudo com estudantes de direito que estão em proximidade com o mundo jurídico e se podem tornar futuros juízes e juízas. Isto porque é também necessário ter em consideração que as respostas informais de indivíduos leigos podem ser muito diferentes das dos estudantes e profissionais que trabalham no meio e que têm de tomar uma decisão de alto risco sobre um caso real.

Bibliografia

- Alter, A. L., Stern, C., Granot, Y., & Balcetis, E. (2016). The “bad is black” effect: Why people believe evildoers have darker skin than do-gooders. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 42(12), 1653-1665.
- Bitter, A. N., Smith, O. K., Michalski, N. D., & Freng, S. (2022). Examining the Crossover Interaction of the Race-Crime Congruency Effect: A Systematic Review. *Race and Social Problems*, 1-20
- Bodenhausen, G. V. (1988). Stereotypic biases in social decision making and memory: Testing process models of stereotype use. *Journal of personality and social psychology*, 55(5), 726.
- Bodenhausen, G. V. (1990). Second-guessing the jury: Stereotypic and hindsight biases in perceptions of court cases. *Journal of Applied Social Psychology*, 20, 1112–1121
- Bodenhausen, G. V., & Wyer, R. S. (1985). Effects of stereotypes in decision making and information-processing strategies. *Journal of personality and social psychology*, 48(2), 267.
- Buonanno, P., Drago, F., Galbiati, R., & Vertova, P. (2018). How much should we trust crime statistics? A comparison between EU and US. *European Journal of Law and Economics*, 46, 343-357.
- Buonanno, P., Drago, F., Galbiati, R., & Zanella, G. (2011). Crime in Europe and the United States: dissecting the ‘reversal of misfortunes’. *Economic policy*, 26(67), 347-385.
- Christopher S. Jones & Martin F. Kaplan (2003) The Effects of Racially Stereotypical Crimes on Juror Decision-Making and Information-Processing Strategies, *Basic and Applied Social Psychology*, 25:1, 1-13, DOI: 10.1207/S15324834BASP2501_1
- Devine, P. G. (1989). Stereotypes and prejudice: Their automatic and controlled components. *Journal of personality and social psychology*, 56(1), 5.
- Ekstrom, P. D., Le Forestier, J. M., & Lai, C. K. (2022). Racial demographics explain the link between racial disparities in traffic stops and county-level racial attitudes. *Psychological science*, 33(4), 497-509.

- Fiske, S. T. (2017). Prejudices in cultural contexts: Shared stereotypes (gender, age) versus variable stereotypes (race, ethnicity, religion). *Perspectives on psychological science*, 12(5), 791-799.
- Freitas, G., Miranda, M. P., & Costa-Lopes, R. (2022). Crime Stereotypicality and Severity Database (CriSSD): Subjective norms for 63 crimes. *Behavior Research Methods*, 1-24.
- Gilbert, E., Guinn, A., & Reppucci, D. (2015). Race and SES Interact to Influence Blame Judgments. Available at SSRN 2629458.
- Gordon, R. A. (1990). Attributions for Blue-Collar and White-Collar Crime: The Effects of Subject and Defendant Race on Simulated Juror Decisions 1. *Journal of applied social psychology*, 20(12), 971-983.
- Gordon, R. A. (1993). The Effect of Strong Versus Weak Evidence on the Assessment of Race Stereotypic and Race Nonstereotypic Crimes 1. *Journal of Applied Social Psychology*, 23(9), 734-749.
- Gordon, R. A., Bindrim, T. A., McNicholas, M. L., & Walden, T. L. (1988). Perceptions of blue-collar and white-collar crime: The effect of defendant race on simulated juror decisions. *The Journal of Social Psychology*, 128(2), 191–197. <https://doi.org/10.1080/00224545.1988.9711362>
- Henriques, J. (2017, Agosto 19). A Justiça em Portugal é “mais dura” para os negros. *Público*. <https://www.publico.pt/2017/08/19/sociedade/noticia/a-justica-em-portugal-e-mais-dura-para-os-negros-1782487>
- Kempf, A. (2020). If we are going to talk about implicit race bias, we need to talk about structural racism: Moving beyond ubiquity and inevitability in teaching and learning about race. *Taboo: The Journal of Culture and Education*, 19(2), 10.
- Kovalev, N. (2011). Jury trials for violent hate crimes in Russia: Is Russian justice only for ethnic Russians. *Chi.-Kent L. Rev.*, 86, 669.
- Levinson, J. D., & Young, D. (2009). Different shades of bias: Skin tone, implicit racial bias, and judgments of ambiguous evidence. *W. Va. L. Rev.*, 112, 307.

- Lloyd, E. P., & Hugenberg, K. (2021). Beyond bias: response bias and interpersonal (in)sensitivity as contributors to race disparities. *European Review of Social Psychology*, 32(2), 201-234.
- Lloyd, E. P., Lloyd, A. R., McConnell, A. R., & Hugenberg, K. (2022). Race deficits in pain detection: Medical providers and laypeople fail to accurately perceive pain authenticity among black people. *Social Psychological and Personality Science*, 13(5), 895-905.
- Ma, D. S., Correll, J., & Wittenbrink, B. (2015). The Chicago face database: A free stimulus set of faces and norming data. *Behavior Research Methods*, 47(4), 1122–1135. [https://doi: 10.3758/s13428-014-0532-5](https://doi.org/10.3758/s13428-014-0532-5)
- Maddox, K. B., & Perry, J. M. (2018). Racial appearance bias: Improving evidence-based policies to address racial disparities. *Policy Insights from the Behavioral and Brain Sciences*, 5(1), 57-65.
- Maeder, E. M., & Yamamoto, S. (2019). Investigating race salience, defendant race, and victim race effects on mock juror decision-making in Canada. *Justice Quarterly*, 36(5), 929-953.
- Maeder, E. M., Yamamoto, S., McManus, L. A., & Capaldi, C. A. (2016). Race– crime congruency in the Canadian context. *Canadian Journal of Behavioural Science/Revue canadienne des sciences du comportement*, 48(2), 162.
- Mears, D. P., Cochran, J. C., & Lindsey, A. M. (2016). Offending and racial and ethnic disparities in criminal justice: A conceptual framework for guiding theory and research and informing policy. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 32(1), 78-103.
- Nelson, T. D. (2009). *Handbook of prejudice, stereotyping, and discrimination*. Psychology Press.
- Oliveira, C. R., & Gomes, N. (2014). Monitorizar a integração de Imigrantes em Portugal: Relatório Estatístico Decenal 2014 (Vol. 1). Observatório das Migrações, ACM, IP.
- Oliver, M. B., & Fonash, D. (2002). Race and crime in the news: Whites' identification and misidentification of violent and nonviolent criminal suspects. *Media Psychology*, 4, 137-156.

- Payne, B. K., & Hannay, J. W. (2021). Implicit bias reflects systemic racism. *Trends in cognitive sciences*, 25(11), 927-936.
- Payne, B. K., Vuletich, H. A., & Brown-Iannuzzi, J. L. (2019). Historical roots of implicit bias in slavery. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 116(24), 11693-11698.
- Petsko, C. D., & Bodenhausen, G. V. (2019). Race–crime congruency effects revisited: Do we take defendants’ sexual orientation into account? *Social Psychological and Personality Science*, 10(1), 73–81.
- Ratner, K. G., Dotsch, R., Wigboldus, D. H., van Knippenberg, A., & Amodio, D. M. (2014). Visualizing minimal ingroup and outgroup faces: implications for impressions, attitudes, and behavior. *Journal of personality and social psychology*, 106(6), 897.
- Rickman, L. E. (1988). Juror and defendant characteristics, " crime-stereotype," and jurors' guilty verdicts. Howard University.
- Rucker, J. M., & Richeson, J. A. (2021). Toward an understanding of structural racism: Implications for criminal justice. *Science*, 374(6565), 286-290.
- Rodriguez, N. (2013). Concentrated disadvantage and the incarceration of youth: Examining how context affects juvenile justice. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 50(2), 189-215.
- Skorinko, J. L., & Spellman, B. A. (2013). Stereotypic crimes: How group-crime associations affect memory and (sometimes) verdicts and sentencing. *Victims & Offenders*, 8(3), 278-307.
- Stelter, M., Essien, I., Sander, C., & Degner, J. (2022). Racial bias in police traffic stops: White residents’ county-level prejudice and stereotypes are related to disproportionate stopping of Black drivers. *Psychological science*, 33(4), 483-496.
- Strohlinger, N., Gray, K., Chituc, V., Heffner, J., Schein, C., and Heagins, T. B. (2016). The mr2: A multiracial, mega-resolution database of facial stimuli. *Behavior Research Methods*, 48(3):1197–1204. <https://doi.org/10.3758/s13428-015-0641-9>

ANEXOS

Anexo A- Análises Estatísticas

Estatística descritiva

	Part.ID	age
Valid	115	115
Missing	0	0
Mean	74.113	26.391
Std. Deviation	47.133	8.750
Minimum	5.000	16.000
Maximum	166.000	59.000

	gender	race
Valid	115	115
Missing	0	0
Mean	1.209	1.000
Std. Deviation	0.408	0.000
Minimum	1.000	1.000
Maximum	2.000	1.000

Tabelas de Frequência

Frequencies for gender

gender	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
1	91	79.130	79.130	79.130
2	24	20.870	20.870	100.000
Missing	0	0.000		
Total	115	100.000		

Frequencies for race

race	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
1	115	100.000	100.000	100.000
Missing	0	0.000		
Total	115	100.000		

Veredito

Within Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p	η^2_p
Ponto de Vista	0.311	1	0.311	7.096	0.009	0.059
Residuals	4.993	114	0.044			
Etnia do Suspeito	0.010	1	0.010	0.268	0.606	0.002
Residuals	4.139	114	0.036			
Tipo de Crime	0.182	1	0.182	5.572	0.020	0.047
Residuals	3.718	114	0.033			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito	0.043	1	0.043	2.259	0.136	0.019
Residuals	2.171	114	0.019			
Ponto de Vista * Tipo de Crime	0.010	1	0.010	0.786	0.377	0.007
Residuals	1.410	114	0.012			
Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.015	1	0.015	0.584	0.446	0.005
Residuals	2.920	114	0.026			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	9.810×10 ⁻⁴	1	9.810×10 ⁻⁴	0.086	0.770	7.513×10 ⁻⁴
Residuals	1.305	114	0.011			

Note. Type III Sum of Squares

Between Subjects Effects

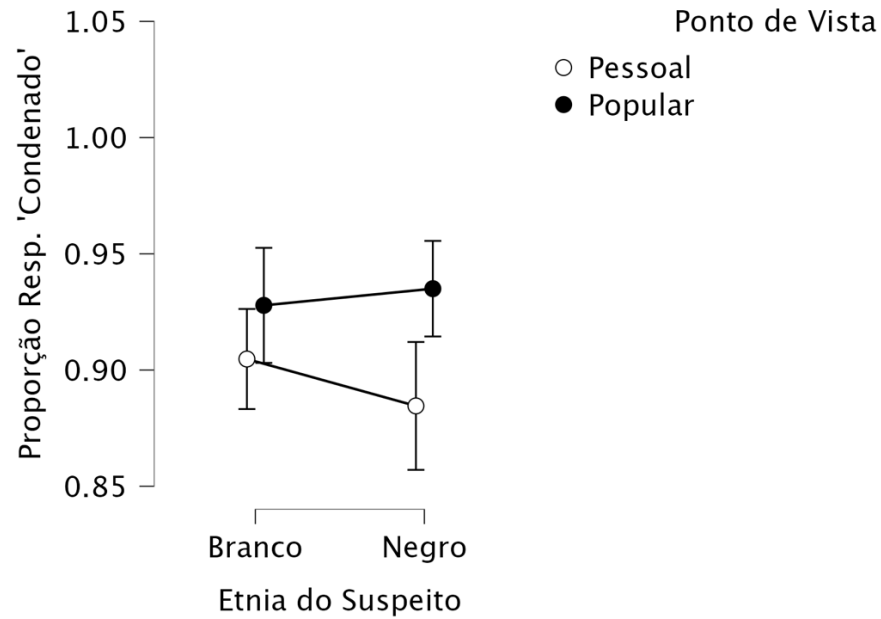
Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p
Residuals	13.575	114	0.119		

Note. Type III Sum of Squares

Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
Pessoal	Branco	Branco	115	0.890	0.201	0.019	0.225
		Negro	115	0.919	0.195	0.018	0.213
	Negro	Branco	115	0.864	0.225	0.021	0.260
		Negro	115	0.905	0.191	0.018	0.211
Popular	Branco	Branco	115	0.922	0.184	0.017	0.199
		Negro	115	0.934	0.188	0.018	0.202
	Negro	Branco	115	0.919	0.190	0.018	0.207
		Negro	115	0.951	0.172	0.016	0.181

Descriptives Plot



Medias**Marginal Means - Ponto de Vista**

Ponto de Vista	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Pessoal	0.895	0.868	0.921	0.013
Popular	0.931	0.905	0.958	0.013

Marginal Means - Etnia do Suspeito

Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	0.916	0.891	0.942	0.013
Negro	0.910	0.884	0.935	0.013

Marginal Means - Tipo de Crime

Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	0.899	0.874	0.924	0.013
Negro	0.927	0.902	0.952	0.013

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	0.905	0.874	0.935	0.015
Popular		0.928	0.898	0.958	0.015
Pessoal	Negro	0.885	0.854	0.915	0.015
Popular		0.935	0.905	0.965	0.015

Marginal Means - Ponto de Vista * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	0.877	0.848	0.907	0.015
Popular		0.921	0.891	0.950	0.015
Pessoal	Negro	0.912	0.882	0.942	0.015
Popular		0.942	0.913	0.972	0.015

Marginal Means - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Branco	Branco	0.906	0.876	0.936	0.015
Negro		0.892	0.862	0.922	0.015
Branco	Negro	0.926	0.896	0.956	0.015
Negro		0.928	0.898	0.958	0.015

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
				Lower	Upper	
Pessoal	Branco	Branco	0.890	0.855	0.926	0.018
Popular			0.922	0.887	0.958	0.018
Pessoal	Negro		0.864	0.829	0.900	0.018
Popular			0.919	0.884	0.955	0.018
Pessoal	Branco	Negro	0.919	0.884	0.955	0.018
Popular			0.934	0.898	0.969	0.018
Pessoal	Negro		0.905	0.869	0.940	0.018
Popular			0.951	0.915	0.986	0.018

Confiança no Veredito (veredito * confiança)

Within Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p	η^2_p
Ponto de Vista	197.534	1	197.534	20.227	< .001	0.151
Residuals	1113.319	114	9.766			
Etnia do Suspeito	8.475	1	8.475	0.815	0.369	0.007
Residuals	1185.444	114	10.399			
Tipo de Crime	50.235	1	50.235	6.204	0.014	0.052
Residuals	923.144	114	8.098			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito	33.288	1	33.288	9.892	0.002	0.080
Residuals	383.610	114	3.365			
Ponto de Vista * Tipo de Crime	2.393	1	2.393	1.445	0.232	0.013
Residuals	188.739	114	1.656			
Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.223	1	0.223	0.039	0.845	3.378×10 ⁻⁴
Residuals	659.551	114	5.786			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.020	1	0.020	0.010	0.921	8.699×10 ⁻⁵
Residuals	231.004	114	2.026			

Note. Type III Sum of Squares

Between Subjects Effects

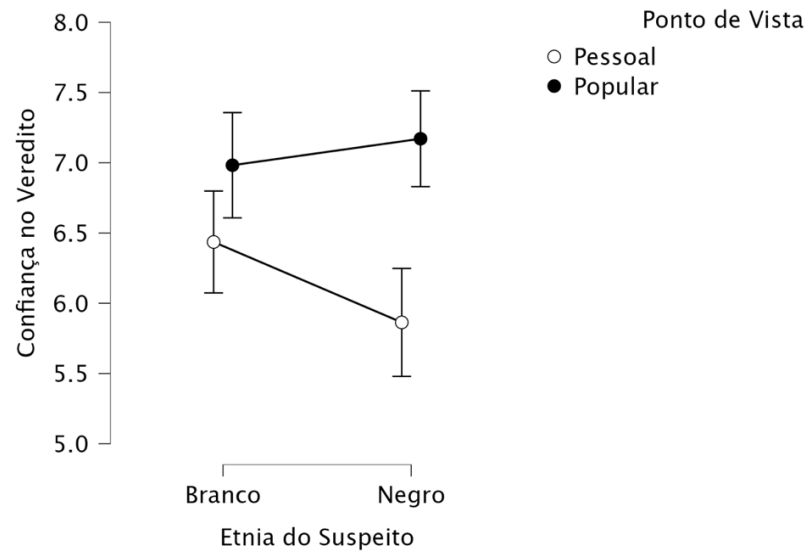
Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p
Residuals	4355.325	114	38.205		

Note. Type III Sum of Squares

Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
Pessoal	Branco	Branco	115	6.162	3.152	0.294	0.512
		Negro	115	6.710	3.136	0.292	0.467
	Negro	Branco	115	5.568	3.352	0.313	0.602
		Negro	115	6.159	3.225	0.301	0.524
Popular	Branco	Branco	115	6.820	3.047	0.284	0.447
		Negro	115	7.145	3.147	0.293	0.441
	Negro	Branco	115	6.968	2.977	0.278	0.427
		Negro	115	7.374	3.136	0.292	0.425

Descriptives plots



Médias

Marginal Means - Ponto de Vista

Ponto de Vista	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Pessoal	6.150	5.699	6.601	0.228
Popular	7.077	6.626	7.527	0.228

Marginal Means - Etnia do Suspeito

Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	6.709	6.256	7.163	0.230
Negro	6.517	6.064	6.971	0.230

Marginal Means - Tipo de Crime

Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	6.380	5.937	6.823	0.224
Negro	6.847	6.404	7.290	0.224

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	6.436	5.926	6.946	0.259
Popular		6.982	6.472	7.493	0.259
Pessoal	Negro	5.864	5.354	6.374	0.259
Popular		7.171	6.661	7.681	0.259

Marginal Means - Ponto de Vista * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	5.865	5.372	6.359	0.250
Popular		6.894	6.401	7.387	0.250
Pessoal	Negro	6.435	5.941	6.928	0.250
Popular		7.259	6.766	7.753	0.250

Marginal Means - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Branco	Branco	6.491	5.978	7.004	0.261
Negro		6.268	5.755	6.781	0.261
Branco	Negro	6.927	6.414	7.441	0.261
Negro		6.767	6.253	7.280	0.261

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
				Lower	Upper	
Pessoal	Branco	Branco	6.162	5.585	6.740	0.294
Popular			6.820	6.243	7.397	0.294
Pessoal	Negro	Negro	5.568	4.991	6.145	0.294
Popular			6.968	6.391	7.545	0.294
Pessoal	Branco	Negro	6.710	6.133	7.287	0.294
Popular			7.145	6.568	7.722	0.294
Pessoal	Negro	Negro	6.159	5.582	6.736	0.294
Popular			7.374	6.797	7.951	0.294

Testes Post Hoc

Post Hoc Comparisons - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

		Mean Difference	95% CI for Mean Difference		SE	t	Cohen's d	95% CI for Cohen's d		p _{holm}
			Lower	Upper				Lower	Upper	
Pessoal, Branco	Popular, Branco	-0.546	-1.184	0.091	0.239	-2.286	-0.174	-0.378	0.031	0.061
	Pessoal, Negro	0.572	-0.080	1.225	0.245	2.340	0.182	-0.027	0.391	0.061
	Popular, Negro	-0.735	-1.523	0.053	0.296	-2.482	-0.233	-0.487	0.020	0.055
Popular, Branco	Pessoal, Negro	1.119	0.331	1.907	0.296	3.778	0.355	0.098	0.613	0.001
	Popular, Negro	-0.188	-0.841	0.464	0.245	-0.770	-0.060	-0.267	0.147	0.442
Pessoal, Negro	Popular, Negro	-1.307	-1.944	-0.670	0.239	-5.471	-0.415	-0.630	-0.201	< .001

Note. P-value and confidence intervals adjusted for comparing a family of 6 estimates (confidence intervals corrected using the bonferroni method).

Note. Results are averaged over the levels of: Tipo de Crime

Contrast Tables

Custom Contrast - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Comparison	Estimate	95% CI for Mean Difference		SE	df	t	p
		Lower	Upper				
1	0.546	0.075	1.018	0.239	184.223	2.286	0.023
2	1.307	0.836	1.779	0.239	184.223	5.471	< .001
3	0.572	0.090	1.055	0.245	180.787	2.340	0.020
4	0.188	-0.294	0.671	0.245	180.787	0.770	0.442

Note. Results are averaged over the levels of: Tipo de Crime

Custom Contrast Coefficients - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Comparison 1	Comparison 2	Comparison 3	Comparison 4
Pessoal	Branco	-1	0	1	0
Popular		1	0	0	-1
Pessoal	Negro	0	-1	-1	0
Popular		0	1	0	1

Confiança na Força da Prova
Within Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p	η^2_p
Ponto de Vista	162.515	1	162.515	52.963	< .001	0.317
Residuals	349.807	114	3.068			
Etnia do Suspeito	5.864	1	5.864	1.903	0.170	0.016
Residuals	351.375	114	3.082			
Tipo de Crime	29.025	1	29.025	12.350	< .001	0.098
Residuals	267.927	114	2.350			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito	7.105	1	7.105	9.699	0.002	0.078
Residuals	83.509	114	0.733			
Ponto de Vista * Tipo de Crime	0.435	1	0.435	1.223	0.271	0.011
Residuals	40.557	114	0.356			
Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.498	1	0.498	0.246	0.621	0.002
Residuals	231.270	114	2.029			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	1.681	1	1.681	3.208	0.076	0.027
Residuals	59.756	114	0.524			

Note. Type III Sum of Squares

Between Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p
Residuals	1955.719	114	17.155		

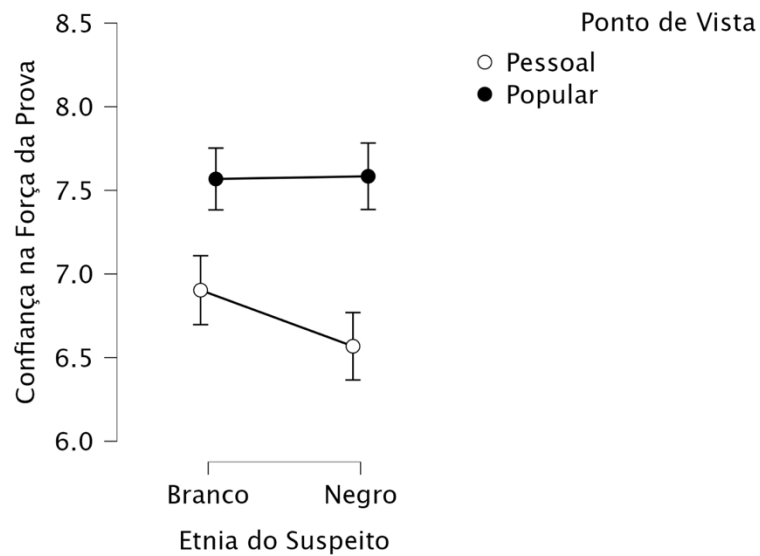
Note. Type III Sum of Squares

Descriptives

Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
Pessoal	Branco	Branco	115	6.638	2.081	0.194	0.313
		Negro	115	7.169	1.910	0.178	0.266
	Negro	Branco	115	6.434	2.022	0.189	0.314
		Negro	115	6.701	1.946	0.181	0.290
Popular	Branco	Branco	115	7.432	1.847	0.172	0.249
		Negro	115	7.704	1.824	0.170	0.237
	Negro	Branco	115	7.409	1.919	0.179	0.259
		Negro	115	7.759	1.738	0.162	0.224

Descriptives plots



Médias

Marginal Means - Ponto de Vista

Ponto de Vista	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Pessoal	6.735	6.443	7.028	0.148
Popular	7.576	7.283	7.869	0.148

Marginal Means - Etnia do Suspeito

Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	7.236	6.943	7.529	0.148
Negro	7.076	6.783	7.369	0.148

Marginal Means - Tipo de Crime

Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	6.978	6.690	7.266	0.146
Negro	7.333	7.046	7.621	0.146

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	6.903	6.584	7.222	0.162
Popular		7.568	7.249	7.887	0.162
Pessoal	Negro	6.568	6.249	6.886	0.162
Popular		7.584	7.265	7.903	0.162

Marginal Means - Ponto de Vista * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	6.536	6.225	6.847	0.158
Popular		7.420	7.109	7.732	0.158
Pessoal	Negro	6.935	6.623	7.246	0.158
Popular		7.732	7.420	8.043	0.158

Marginal Means - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Branco	Branco	7.035	6.712	7.357	0.164
Negro		6.922	6.599	7.244	0.164
Branco	Negro	7.436	7.114	7.759	0.164
Negro		7.230	6.908	7.553	0.164

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
				Lower	Upper	
Pessoal	Branco	Branco	6.638	6.287	6.989	0.178
Popular			7.432	7.080	7.783	0.178
Pessoal	Negro		6.434	6.083	6.786	0.178
Popular			7.409	7.058	7.760	0.178
Pessoal	Branco	Negro	7.169	6.817	7.520	0.178
Popular			7.704	7.353	8.056	0.178
Pessoal	Negro		6.701	6.350	7.052	0.178
Popular			7.759	7.408	8.111	0.178

Testes Post Hoc

Post Hoc Comparisons - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

		Mean Difference	95% CI for Mean Difference		SE	t	Cohen's d	95% CI for Cohen's d		p _{holm}
			Lower	Upper				Lower	Upper	
Pessoal, Branco	Popular, Branco	-0.665	-1.008	-0.322	0.129	-5.172	-0.347	-0.537	-0.158	< .001
	Pessoal, Negro	0.335	-0.008	0.679	0.129	2.605	0.175	-0.007	0.357	0.020
	Popular, Negro	-0.681	-1.116	-0.246	0.164	-4.164	-0.356	-0.592	-0.120	< .001
Popular, Branco	Pessoal, Negro	1.000	0.565	1.435	0.164	6.117	0.523	0.277	0.768	< .001
	Popular, Negro	-0.016	-0.360	0.328	0.129	-0.125	-0.008	-0.188	0.171	0.901
Pessoal, Negro	Popular, Negro	-1.016	-1.360	-0.673	0.129	-7.906	-0.531	-0.733	-0.329	< .001

Note. P-value and confidence intervals adjusted for comparing a family of 6 estimates (confidence intervals corrected using the bonferroni method).

Note. Results are averaged over the levels of: Tipo de Crime

Confiança Reincidência

Within Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p	η^2_p
Ponto de Vista	242.865	1	242.865	92.871	< .001	0.449
Residuals	298.119	114	2.615			
Etnia do Suspeito	0.040	1	0.040	0.012	0.913	1.056×10 ⁻⁴
Residuals	374.169	114	3.282			
Tipo de Crime	14.483	1	14.483	7.719	0.006	0.063
Residuals	213.900	114	1.876			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito	6.830	1	6.830	7.516	0.007	0.062
Residuals	103.601	114	0.909			
Ponto de Vista * Tipo de Crime	0.012	1	0.012	0.018	0.893	1.599×10 ⁻⁴
Residuals	75.365	114	0.661			
Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	15.468	1	15.468	7.858	0.006	0.064
Residuals	224.384	114	1.968			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.213	1	0.213	0.482	0.489	0.004
Residuals	50.422	114	0.442			

Note. Type III Sum of Squares

Between Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p
Residuals	2525.091	114	22.150		

Note. Type III Sum of Squares

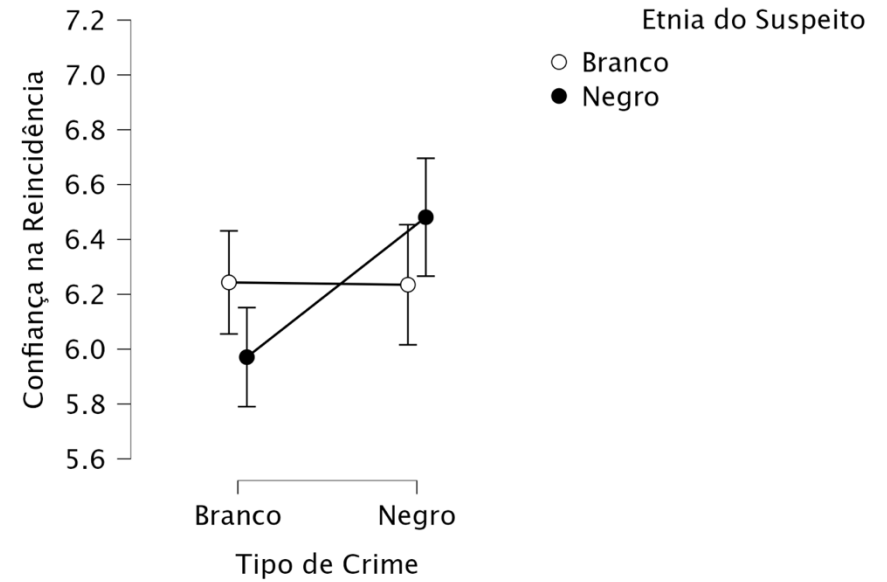
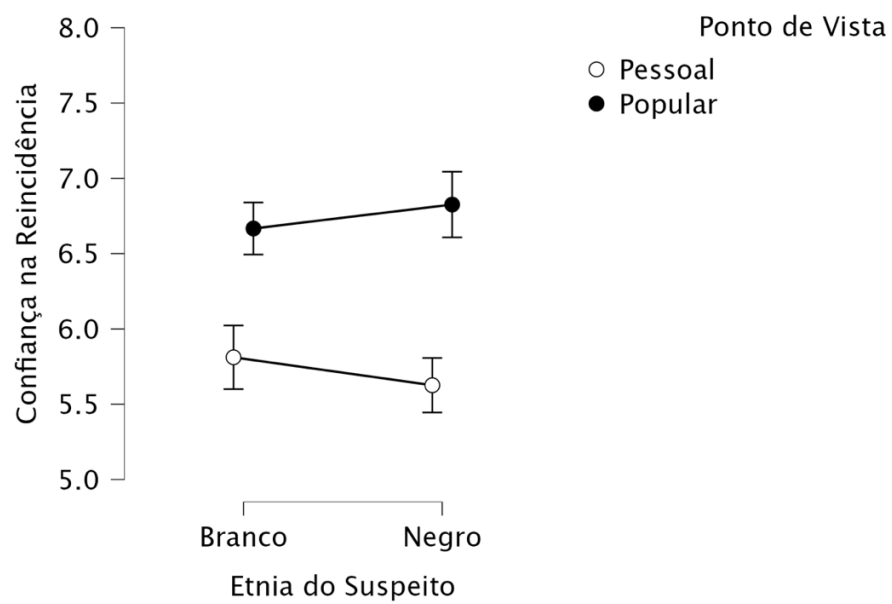
Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
Pessoal	Branco	Branco	115	5.835	2.079	0.194	0.356

Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
		Negro	115	5.789	2.009	0.187	0.347
	Negro	Branco	115	5.359	2.004	0.187	0.374
		Negro	115	5.893	2.142	0.200	0.364
Popular	Branco	Branco	115	6.652	2.034	0.190	0.306
		Negro	115	6.681	1.998	0.186	0.299
	Negro	Branco	115	6.583	2.052	0.191	0.312
		Negro	115	7.070	2.146	0.200	0.303

Descriptives plots



Médias

Marginal Means - Ponto de Vista

Ponto de Vista	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Pessoal	5.719	5.394	6.043	0.164
Popular	6.746	6.422	7.071	0.164

Marginal Means - Etnia do Suspeito

Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	6.239	5.911	6.568	0.166
Negro	6.226	5.898	6.555	0.166

Marginal Means - Tipo de Crime

Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	6.107	5.788	6.427	0.162
Negro	6.358	6.038	6.678	0.162

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	5.812	5.462	6.162	0.177
Popular		6.667	6.317	7.017	0.177
Pessoal	Negro	5.626	5.276	5.976	0.177
Popular		6.826	6.476	7.176	0.177

Marginal Means - Ponto de Vista * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	5.597	5.257	5.937	0.172
Popular		6.617	6.277	6.957	0.172
Pessoal	Negro	5.841	5.501	6.181	0.172
Popular		6.876	6.535	7.216	0.172

Marginal Means - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Branco	Branco	6.243	5.892	6.595	0.178
Negro		5.971	5.619	6.323	0.178
Branco	Negro	6.235	5.883	6.587	0.178
Negro		6.481	6.129	6.833	0.178

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
				Lower	Upper	
Pessoal	Branco	Branco	5.835	5.457	6.213	0.192
Popular			6.652	6.274	7.030	0.192
Pessoal	Negro		5.359	4.981	5.737	0.192
Popular			6.583	6.204	6.961	0.192
Pessoal	Branco	Negro	5.789	5.410	6.167	0.192

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
				Lower	Upper	
Popular			6.681	6.303	7.060	0.192
Pessoal	Negro		5.893	5.515	6.271	0.192
Popular			7.070	6.692	7.448	0.192

Testes Post Hoc

Post Hoc Comparisons - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

		Mean Difference	SE	t	p _{holm}
Pessoal, Branco	Popular, Branco	-0.855	0.124	-6.910	< .001
	Pessoal, Negro	0.185	0.135	1.374	0.343
	Popular, Negro	-1.014	0.160	-6.336	< .001
Popular, Branco	Pessoal, Negro	1.041	0.160	6.499	< .001
	Popular, Negro	-0.159	0.135	-1.179	0.343
Pessoal, Negro	Popular, Negro	-1.200	0.124	-9.694	< .001

Note. P-value adjusted for comparing a family of 6

Note. Results are averaged over the levels of: Tipo de Crime

Post Hoc Comparisons - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

		Mean Difference	95% CI for Mean Difference		SE	t	Cohen's d	95% CI for Cohen's d		p _{holm}
			Lower	Upper				Lower	Upper	
Branco, Branco	Negro, Branco	0.272	-0.130	0.675	0.151	1.803	0.132	-0.065	0.329	0.364
	Branco, Negro	0.008	-0.336	0.352	0.129	0.065	0.004	-0.163	0.172	0.948
	Negro, Negro	-0.238	-0.637	0.161	0.150	-1.588	-0.116	-0.311	0.079	0.364

Post Hoc Comparisons - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

		Mean Difference	95% CI for Mean Difference		SE	t	Cohen's d	95% CI for Cohen's d		p _{Holm}
			Lower	Upper				Lower	Upper	
Negro, Branco	Branco, Negro	-0.264	-0.663	0.135	0.150	-1.763	-0.128	-0.324	0.067	0.364
	Negro, Negro	-0.510	-0.854	-0.166	0.129	-3.947	-0.248	-0.421	-0.075	< .001
Branco, Negro	Negro, Negro	-0.246	-0.649	0.156	0.151	-1.630	-0.120	-0.316	0.077	0.364

Note. P-value and confidence intervals adjusted for comparing a family of 6 estimates (confidence intervals corrected using the bonferroni method).

Note. Results are averaged over the levels of: Ponto de Vista

Novo Veredito

Within Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p	η^2_p
Ponto de Vista	17.501	1	17.501	53.506	< .001	0.319
Residuals	37.288	114	0.327			
Etnia do Suspeito	0.036	1	0.036	0.084	0.772	7.377×10^{-4}
Residuals	48.339	114	0.424			
Tipo de Crime	5.063	1	5.063	11.322	0.001	0.090
Residuals	50.980	114	0.447			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito	0.680	1	0.680	5.890	0.017	0.049
Residuals	13.160	114	0.115			
Ponto de Vista * Tipo de Crime	0.754	1	0.754	6.839	0.010	0.057
Residuals	12.561	114	0.110			
Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.288	1	0.288	0.812	0.369	0.007
Residuals	40.384	114	0.354			
Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime	0.003	1	0.003	0.042	0.838	3.705×10^{-4}
Residuals	7.985	114	0.070			

Note. Type III Sum of Squares

Between Subjects Effects

Cases	Sum of Squares	df	Mean Square	F	p
Residuals	850.649	114	7.462		

Note. Type III Sum of Squares

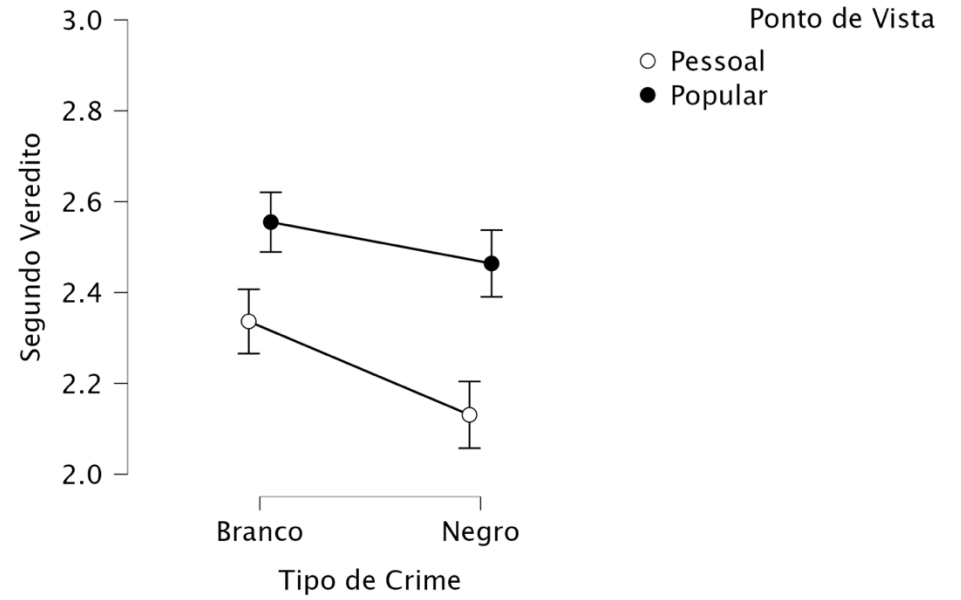
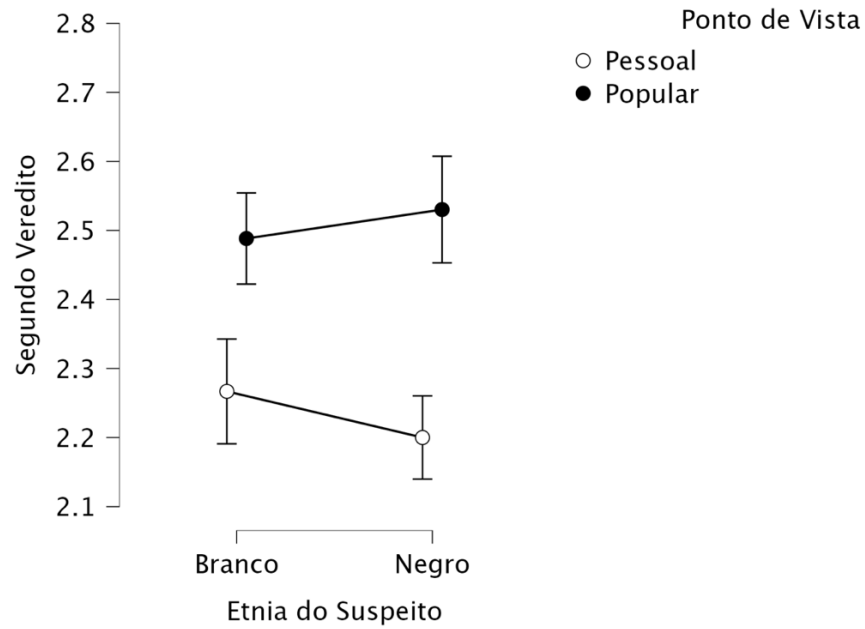
Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
Pessoal	Branco	Branco	115	2.386	1.037	0.097	0.435

Descriptives

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	N	Mean	SD	SE	Coefficient of variation
		Negro	115	2.148	1.102	0.103	0.513
	Negro	Branco	115	2.287	1.076	0.100	0.471
		Negro	115	2.113	1.125	0.105	0.532
Popular	Branco	Branco	115	2.553	0.994	0.093	0.389
		Negro	115	2.423	1.101	0.103	0.454
	Negro	Branco	115	2.556	1.064	0.099	0.416
		Negro	115	2.504	1.124	0.105	0.449

Descriptives plots



Médias

Marginal Means - Ponto de Vista

Ponto de Vista	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		
		Lower	Upper	SE
Pessoal	2.233	2.051	2.416	0.092
Popular	2.509	2.327	2.691	0.092

Marginal Means - Etnia do Suspeito

Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	2.378	2.194	2.561	0.093
Negro	2.365	2.182	2.548	0.093

Marginal Means - Tipo de Crime

Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
		Lower	Upper	
Branco	2.446	2.262	2.629	0.093
Negro	2.297	2.114	2.481	0.093

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	2.267	2.079	2.455	0.095
Popular		2.488	2.300	2.676	0.095
Pessoal	Negro	2.200	2.012	2.388	0.095
Popular		2.530	2.342	2.718	0.095

Marginal Means - Ponto de Vista * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Pessoal	Branco	2.336	2.148	2.525	0.095
Popular		2.555	2.367	2.743	0.095
Pessoal	Negro	2.131	1.942	2.319	0.095
Popular		2.464	2.275	2.652	0.095

Marginal Means - Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
			Lower	Upper	
Branco	Branco	2.469	2.278	2.661	0.097
Negro		2.422	2.230	2.614	0.097
Branco	Negro	2.286	2.094	2.478	0.097
Negro		2.309	2.117	2.501	0.097

Marginal Means - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito * Tipo de Crime

Ponto de Vista	Etnia do Suspeito	Tipo de Crime	Marginal Mean	95% CI for Mean Difference		SE
				Lower	Upper	
Pessoal	Branco	Branco	2.386	2.187	2.584	0.101
Popular			2.553	2.355	2.752	0.101
Pessoal	Negro	Negro	2.287	2.088	2.485	0.101
Popular			2.556	2.358	2.755	0.101
Pessoal	Branco	Negro	2.148	1.950	2.347	0.101
Popular			2.423	2.225	2.622	0.101
Pessoal	Negro	Negro	2.113	1.915	2.312	0.101
Popular			2.504	2.306	2.703	0.101

Teste Post Hoc

Post Hoc Comparisons - Ponto de Vista * Etnia do Suspeito

		Mean Difference	95% CI for Mean Difference		SE	t	Cohen's d	95% CI for Cohen's d		p _{holm}
			Lower	Upper				Lower	Upper	
Pessoal, Branco	Popular, Branco	-0.221	-0.338	-0.105	0.044	-5.049	-0.205	-0.320	-0.091	< .001
	Pessoal, Negro	0.067	-0.062	0.196	0.048	1.380	0.062	-0.059	0.183	0.339
	Popular, Negro	-0.263	-0.416	-0.111	0.057	-4.609	-0.244	-0.392	-0.096	< .001
Popular, Branco	Pessoal, Negro	0.288	0.136	0.440	0.057	5.045	0.267	0.118	0.417	< .001
	Popular, Negro	-0.042	-0.171	0.087	0.048	-0.865	-0.039	-0.159	0.081	0.388
Pessoal, Negro	Popular, Negro	-0.330	-0.447	-0.213	0.044	-7.528	-0.306	-0.428	-0.185	< .001

Note. P-value and confidence intervals adjusted for comparing a family of 6 estimates (confidence intervals corrected using the bonferroni method).

Note. Results are averaged over the levels of: Tipo de Crime

Post Hoc Comparisons - Ponto de Vista * Tipo de Crime

		Mean Difference	95% CI for Mean Difference		SE	t	Cohen's d	95% CI for Cohen's d		p _{holm}
			Lower	Upper				Lower	Upper	
Pessoal, Branco	Popular, Branco	-0.219	-0.335	-0.102	0.044	-5.014	-0.203	-0.317	-0.089	< .001
	Pessoal, Negro	0.206	0.074	0.337	0.049	4.177	0.191	0.064	0.317	< .001
	Popular, Negro	-0.127	-0.282	0.027	0.058	-2.197	-0.118	-0.264	0.027	0.058
Popular, Branco	Pessoal, Negro	0.424	0.270	0.579	0.058	7.311	0.393	0.233	0.553	< .001
	Popular, Negro	0.091	-0.040	0.223	0.049	1.851	0.084	-0.039	0.207	0.066
Pessoal, Negro	Popular, Negro	-0.333	-0.449	-0.217	0.044	-7.639	-0.309	-0.430	-0.188	< .001

Note. P-value and confidence intervals adjusted for comparing a family of 6 estimates (confidence intervals corrected using the bonferroni method).

Note. Results are averaged over the levels of: Etnia do Suspeito

Anexo B- Comunicados



Direção Nacional, 19 de fevereiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Burla informática

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

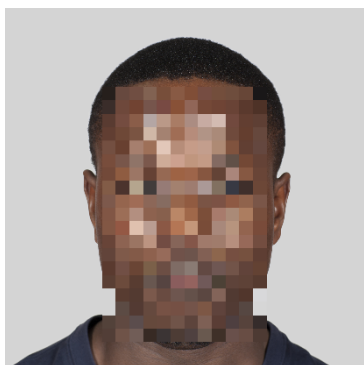
No passado dia 12 de Fevereiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria e Vale do Tejo, procedeu à localização, identificação e detenção de um homem de 38 anos, de nome [REDACTED], por suspeitas de crimes de burla informática.

Existem indícios de que o sujeito utilizava o portal de anúncios OLX de forma a vender uma televisão, pedindo aos possíveis compradores que utilizassem a aplicação de pagamentos online MB WAY para efetuar o pagamento da compra. Após a transferência do dinheiro, o mesmo deixava de responder aos compradores, acabando por não facultar o objeto, como estava previamente acordado.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 19 de fevereiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Burla informática

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

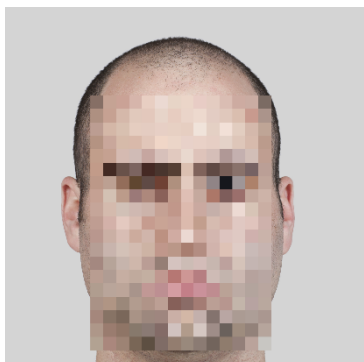
No passado dia 12 de Fevereiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria e Vale do Tejo, procedeu à localização, identificação e detenção de um homem de 38 anos, de nome [REDACTED], por suspeitas de crimes de burla informática.

Existem indícios de que o sujeito utilizava o portal de anúncios OLX de forma a vender uma televisão, pedindo aos possíveis compradores que utilizassem a aplicação de pagamentos online MB WAY para efetuar o pagamento da compra. Após a transferência do dinheiro, o mesmo deixava de responder aos compradores, acabando por não facultar o objeto, como estava previamente acordado.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 28 de janeiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Suborno

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

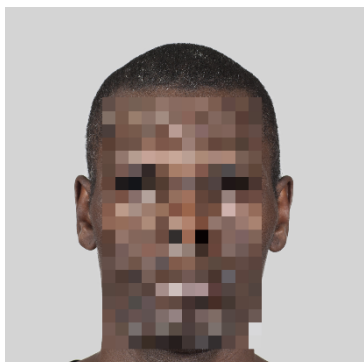
No passado dia 19 de janeiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 48 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de suborno.

A Brigada de Transito da GNR encontrava-se a realizar uma operação STOP quando localizou o arguido que se deslocava a uma velocidade superior à permitida naquela zona. Após ter sido mandado parar, o arguido, terá tentado subornar um dos agentes presentes no local, com a intenção de ser libertado sem sofrer qualquer tipo de penalização.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 28 de janeiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Suborno

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

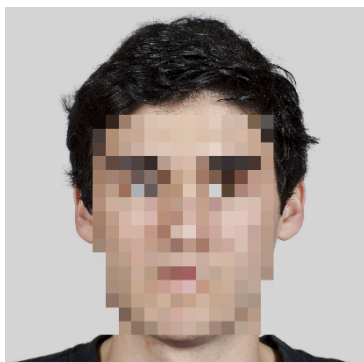
No passado dia 19 de janeiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 48 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de suborno.

A Brigada de Transito da GNR encontrava-se a realizar uma operação STOP quando localizou o arguido que se deslocava a uma velocidade superior à permitida naquela zona. Após ter sido mandado parar, o arguido, terá tentado subornar um dos agentes presentes no local, com a intenção de ser libertado sem sofrer qualquer tipo de penalização.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 14 de abril de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Fogo florestal

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

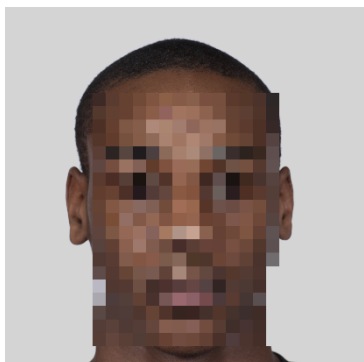
No passado dia 7 de abril, a Polícia Judiciária da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 24 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de fogo florestal.

Foram chamadas as unidades competentes que, ao chegar ao local, localizaram o suspeito enquanto, este, tentava esconder possíveis vestígios de uma queimada que teria realizado sem qualquer tipo de autorização. Sendo que esta poderia ser a principal causa do fogo florestal de grandes proporções.

Dadas essas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 14 de abril de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Fogo florestal

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

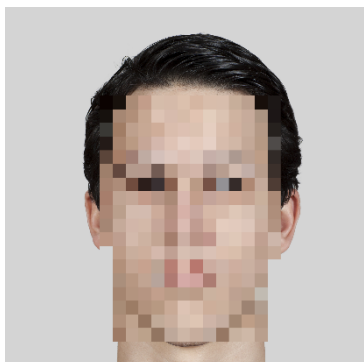
No passado dia 7 de abril, a Polícia Judiciária da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 24 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de fogo florestal.

Foram chamadas as unidades competentes que, ao chegar ao local, localizaram o suspeito enquanto, este, tentava esconder possíveis vestígios de uma queimada que teria realizado sem qualquer tipo de autorização. Sendo que esta poderia ser a principal causa do fogo florestal de grandes proporções.

Dadas essas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 31 de outubro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Incêndios, explosões e outras condutas perigosas

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

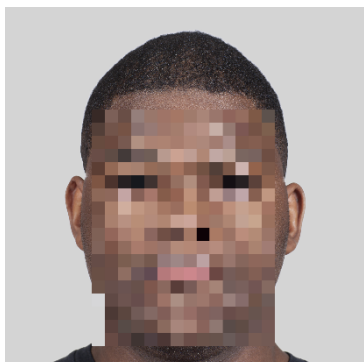
No passado dia 24 de Outubro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 24 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de incêndios, explosões e outras condutas perigosas.

As unidades competentes foram chamadas devido a um desmoronamento de um muro com cerca de 3 metros de altura. O muro pertencia a uma casa desocupada que se localizava ao lado de uma escola, o que acabou por colocar em perigo as crianças que ali estudavam. Ao chegar ao local localizaram o suspeito dentro da casa, sendo que o mesmo não forneceu uma explicação para a sua presença naquele espaço.

Dadas essas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 31 de outubro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Incêndios, explosões e outras condutas perigosas

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 24 de Outubro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 24 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crimes de incêndios, explosões e outras condutas perigosas.

As unidades competentes foram chamadas devido a um desmoronamento de um muro com cerca de 3 metros de altura. O muro pertencia a uma casa desocupada que se localizava ao lado de uma escola, o que acabou por colocar em perigo as crianças que ali estudavam. Ao chegar ao local localizaram o suspeito dentro da casa, sendo que o mesmo não forneceu uma explicação para a sua presença naquele espaço.

Dadas essas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 19 de agosto de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Aproveitamento indevido de segredo

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

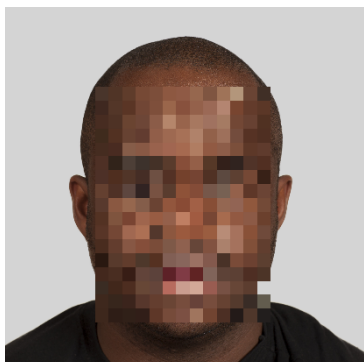
No passado dia 12 de agosto, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve no passado dia 12 de agosto um homem de 35 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crimes de aproveitamento indevido de segredo.

Foram levantadas suspeitas quando o suspeito procedeu à compra de diversas ações de uma empresa que pertencia a um familiar muito próximo. Após uma investigação verificou-se que o mesmo teria conhecimento de diversas informações fornecidas pelo dono da empresa que o levaram a comprar um elevado número de ações, sendo ainda encontrado um depósito na ordem dos 35.000€ por parte do arguido na conta do dono da empresa.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 19 de agosto de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Aproveitamento indevido de segredo

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

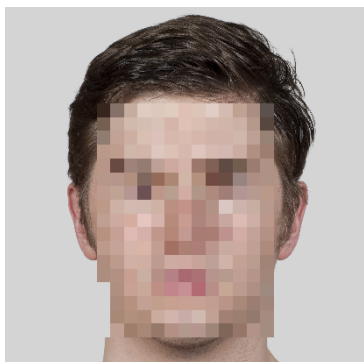
No passado dia 12 de agosto, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve no passado dia 12 de agosto um homem de 35 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crimes de aproveitamento indevido de segredo.

Foram levantadas suspeitas quando o suspeito procedeu à compra de diversas ações de uma empresa que pertencia a um familiar muito próximo. Após uma investigação verificou-se que o mesmo teria conhecimento de diversas informações fornecidas pelo dono da empresa que o levaram a comprar um elevado número de ações, sendo ainda encontrado um depósito na ordem dos 35.000€ por parte do arguido na conta do dono da empresa.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 24 de março de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Corrupção passiva

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

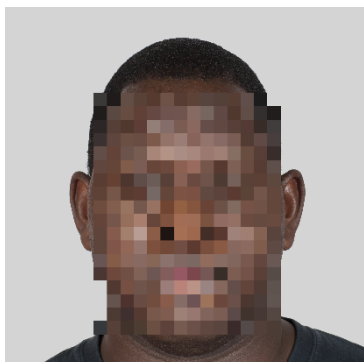
No passado dia 17 de março, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 23 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de corrupção passiva.

O suspeito terá sido abordado por um superior da sua empresa, tendo-lhe sido pedido que o mesmo fizesse alterações no relatório de contas da empresa com o intuito manipular os custos operacionais, de modo a ser possível a lavagem de algum dinheiro. Foi, ainda, encontrada uma transferência na ordem dos 5000 euros por parte do superior para a conta do sujeito.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 24 de março de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Corrupção passiva

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

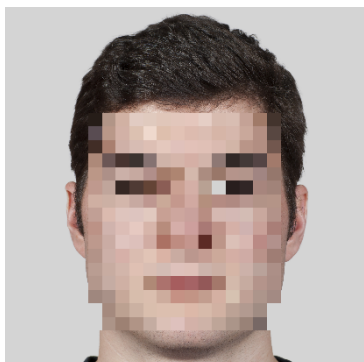
No passado dia 17 de março, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 23 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de corrupção passiva.

O suspeito terá sido abordado por um superior da sua empresa, tendo-lhe sido pedido que o mesmo fizesse alterações no relatório de contas da empresa com o intuito manipular os custos operacionais, de modo a ser possível a lavagem de algum dinheiro. Foi, ainda, encontrada uma transferência na ordem dos 5000 euros por parte do superior para a conta do sujeito.

O suspeito será apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 2 de fevereiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Porte ilegal de arma

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

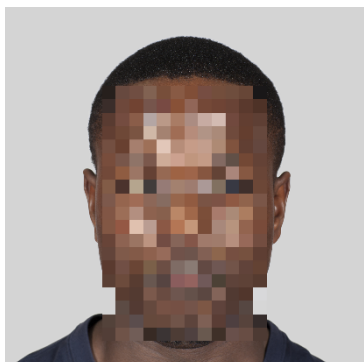
No passado dia 26 de janeiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 27 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de porte ilegal de arma.

O suspeito encontrava-se a passear na via pública quando foi abordado por um polícia. Após uma primeira conversa o polícia sentiu a necessidade de revistar o sujeito, encontrando na sua posse uma pistola tipo Glock .45 G21. Sendo que o suspeito acabou por não apresentar a licença necessária para a posse da arma.

Dadas essas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 2 de fevereiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Porte ilegal de arma

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

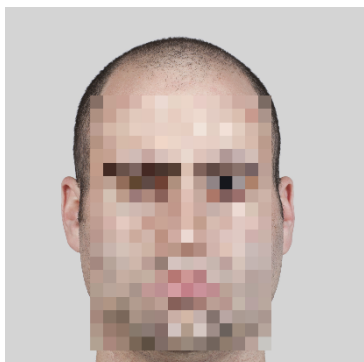
No passado dia 26 de janeiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 27 anos de nome [REDACTED] [REDACTED] por suspeita de crimes de porte ilegal de arma.

O suspeito encontrava-se a passear na via pública quando foi abordado por um polícia. Após uma primeira conversa o polícia sentiu a necessidade de revistar o sujeito, encontrando na sua posse uma pistola tipo Glock .45 G21. Sendo que o suspeito acabou por não apresentar a licença necessária para a posse da arma.

Dadas essas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 7 de junho de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Dano

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

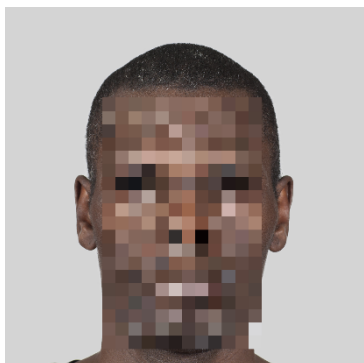
No passado dia 31 de Maio, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 32 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crimes de dano.

A polícia foi chamada ao local devido a uma discussão entre vizinhos que se descontrolou. Ao chegar ao local foi dito que o suspeito no decorrer da discussão se começou a exaltar e foi à sua garagem buscar um martelo e começou a bater no carro da sua vizinha, acabando por danificar o para-brisas e partir os vidros.

Dadas estas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 7 de junho de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Dano

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

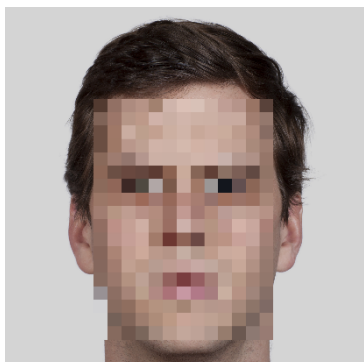
No passado dia 31 de Maio, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 32 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crimes de dano.

A polícia foi chamada ao local devido a uma discussão entre vizinhos que se descontrolou. Ao chegar ao local foi dito que o suspeito no decorrer da discussão se começou a exaltar e foi à sua garagem buscar um martelo e começou a bater no carro da sua vizinha, acabando por danificar o para-brisas e partir os vidros.

Dadas estas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 9 de junho de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Ofensa à integridade física

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

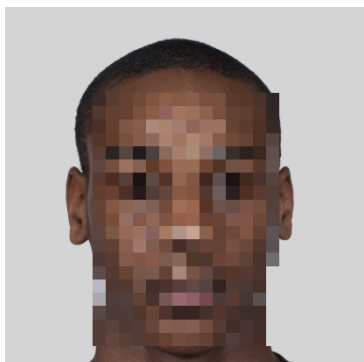
No passado dia 2 de junho, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 29 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de ofensa à integridade física.

A polícia foi chamada a um bar onde se encontrava a decorrer um possível confronto entre duas pessoas. Após falarem com o dono do bar foi dito que o suspeito em questão partiu para o confronto físico após ter pedido ao outro sujeito que se afastasse do seu carro, uma vez que este estava a bloquear a circulação. O confronto físico resultou num nariz partido e lacerações na face da vítima.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 9 de junho de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de ofensa à integridade física

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

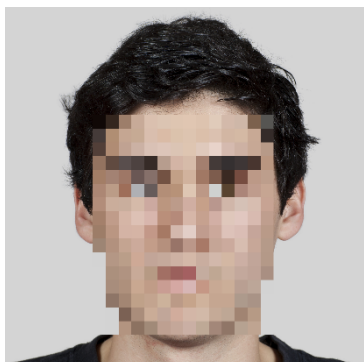
No passado dia 2 de junho, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 29 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de ofensa à integridade física.

A polícia foi chamada a um bar onde se encontrava a decorrer um possível confronto entre duas pessoas. Após falarem com o dono do bar foi dito que o suspeito em questão partiu para o confronto físico após ter pedido ao outro sujeito que se afastasse do seu carro, uma vez que este estava a bloquear a circulação. O confronto físico resultou num nariz partido e lacerações na face da vítima.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 30 de Junho de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Roubo

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

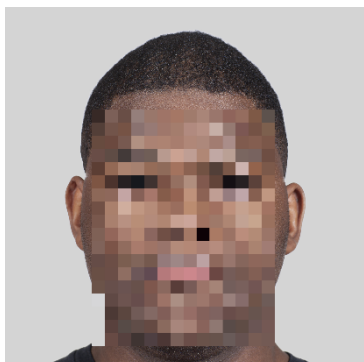
No passado dia 23 de junho, a Polícia Judiciária, através da Diretoria e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 22 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de roubo.

O suspeito terá abordado um jovem quando este se encontrava a abandonar uma discoteca, tendo-lhe pedido a carteira e o telemóvel sob ameaça de violência física. O jovem deslocou-se depois até à polícia onde acabou por apresentar queixa.

Dadas estas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 30 de Junho de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Roubo

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

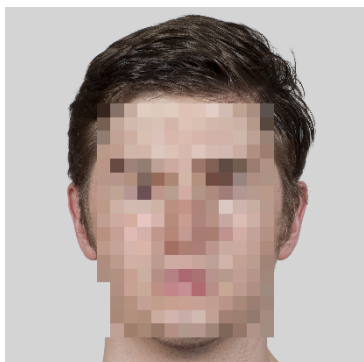
No passado dia 23 de junho, a Polícia Judiciária, através da Diretoria e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 22 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de roubo.

O suspeito terá abordado um jovem quando este se encontrava a abandonar uma discoteca, tendo-lhe pedido a carteira e o telemóvel sob ameaça de violência física. O jovem deslocou-se depois até à polícia onde acabou por apresentar queixa.

Dadas estas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 11 de abril de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Furto de uso de veículo

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

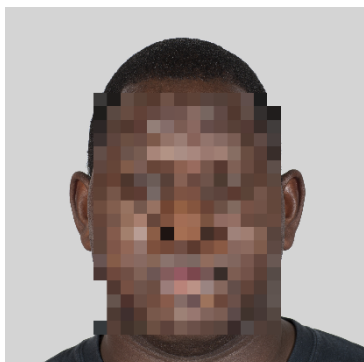
No passado dia 4 de abril, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 32 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de furto de uso de veículo.

O suspeito terá utilizado um conjunto de ferramentas para abrir a porta de um veículo que se encontrava estacionado num parque de estacionamento público de Lisboa e, de seguida, fez uma ligação direta para poder utilizar o carro para benefício próprio, sendo tudo isto captado pelas câmaras do parque de estacionamento.

Dadas estas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 11 de abril de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Furto de uso de veículo

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

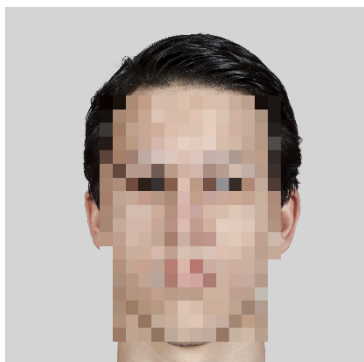
No passado dia 4 de abril, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 32 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de furto de uso de veículo.

O suspeito terá utilizado um conjunto de ferramentas para abrir a porta de um veículo que se encontrava estacionado num parque de estacionamento público de Lisboa e, de seguida, fez uma ligação direta para poder utilizar o carro para benefício próprio, sendo tudo isto captado pelas câmaras do parque de estacionamento.

Dadas estas informações o suspeito foi levado até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial.



Direção Nacional, 10 de fevereiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Entrada, permanência e trânsito ilegais

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

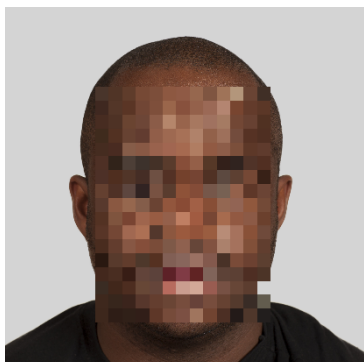
No passado dia 3 de fevereiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 29 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de entrada, permanência e trânsito ilegais.

O arguido teria vindo viver para Lisboa com um visto de trabalho de 6 meses, mas após mais de 2 anos verificou-se que o mesmo se encontrava desempregado e não procurava ativamente trabalho, o que não lhe permitiria renovar o visto. Apesar de tais impedimentos o mesmo continuou a viver por Lisboa sem procurar alguma forma de resolver a situação, o que motivou a intervenção por parte das unidades competentes.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 10 de fevereiro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Entrada, permanência e trânsito ilegais

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 3 de fevereiro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 29 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de entrada, permanência e trânsito ilegais.

O arguido teria vindo viver para Lisboa com um visto de trabalho de 6 meses, mas após mais de 2 anos verificou-se que o mesmo se encontrava desempregado e não procurava ativamente trabalho, o que não lhe permitiria renovar o visto. Apesar de tais impedimentos o mesmo continuou a viver por Lisboa sem procurar alguma forma de resolver a situação, o que motivou a intervenção por parte das unidades competentes.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 4 de outubro de 2022



Polícia Judiciária detém mulher por crime de Auxílio à imigração ilegal

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia, 27 de Setembro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve uma mulher de 54 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de auxílio à imigração ilegal.

As unidades competentes realizaram uma operação policial que teve como principal foco localizar e deter pessoas que realizem este tipo de crime. A suspeita terá sido gravada a negociar os termos para a entrada de uma pessoa de forma ilegal em Portugal. Esta garantia que conhecia algumas pessoas que o ajudariam a produzir todo o tipo de documentos necessários para a permanência em Portugal.

Dadas estas informações a suspeita foi levada até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 23 de julho de 2022



Polícia Judiciária detém mulher por crime de Perseguição

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 16 de julho, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve uma mulher de 24 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de perseguição.

A polícia foi chamada até à casa de um jovem uma vez que a suspeita se encontrava na sua propriedade e se recusava a sair enquanto não falasse com o mesmo. A vítima relevou que a suspeita é uma ex-namorada que teria lidado mal com o término da relação, tendo continuado a seguir a vítima, constantemente. A suspeita terá ainda ligado à vítima cerca de 400 vezes no período de uma semana e mandado 2000 mensagens no período de uma semana após o término.

Dadas estas informações a suspeita foi levada até o Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 20 de maio de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Tomada de reféns

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 13 de maio, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo deteve um homem de 42 anos de nome [REDACTED] por suspeita de tomada de reféns.

A polícia foi chamada por parte da filha do casal até à casa da mãe. O arguido teria aparecido sem aviso prévio entrado na casa sobre o pretexto de querer ver e conversar com a filha, sendo após a ex-mulher lhe ter pedido para se ir embora, o mesmo, terá pegado numa faca de cozinha e encostado ao pescoço da ex-mulher por esta se recusar a dividir a casa com ele, acabando também por a ameaçar de morte.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 16 de Maio de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Coação sexual

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 9 de maio, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 23 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de coação sexual.

O suspeito iniciou contacto através de um perfil falso nas redes sociais, fazendo-se passar por outra pessoa. A vítima acabou por marcar um encontro no qual depois foi coagida à realização de atos sexuais relevante, através do uso de violência.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 9 de março de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Homicídio a pedido da vítima

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 2 março, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, localizou e deteve um homem de 38 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de homicídio a pedido da vítima.

Os dois ter-se-ão conhecido através da internet, tendo a vítima pedido ao suspeito para que este a matasse uma vez que esta se encontrava muito doente e que não queria mais viver. Foi ainda encontrado um depósito na ordem dos 20.000 euros por parte da vítima na conta do suspeito, depósito este realizado dois dias antes de a vítima aparecer morta.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 19 de agosto de 2022



Polícia Judiciária detém mulher por crime de Uso de documento de identificação ou de viagem alheio

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 12 de agosto, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve uma mulher de 22 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de uso de documento de identificação ou de viagem alheio. A suspeita terá utilizado o documento de identificação de uma amiga aquando de um pedido de empréstimo, não devolvendo o dinheiro em questão e causando problemas à vítima, sendo que esta não tinha conhecimento de que a arguida tinha acesso ao seu documento de identificação.

A suspeita foi apresentada ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 25 de setembro de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Tráfico de estupefacientes

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 18 de setembro, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, deteve um homem de 25 anos de nome [REDACTED] por suspeita de crime de tráfico de estupefacientes.

A Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (UNCTE) encontrava-se a realizar uma operação quando localizou o suspeito. Após uma primeira revista foram encontradas cerca de 5 gramas de canábis na sua posse, valor esse superior ao limite legal em Portugal. O arguido foi detido com o propósito de se averiguar se a substância encontrada se destinava consumo próprio ou para venda.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.



Direção Nacional, 12 de Agosto de 2022



Polícia Judiciária detém homem por crime de Violação

Os factos foram praticados no distrito de Lisboa

No passado dia 5 de Agosto, a Polícia Judiciária, através da Diretoria de Lisboa e do Vale do Tejo, procedeu à localização e detenção de um homem de 28 anos de nome [REDACTED], por crimes de violação.

O suspeito, com relações de parentesco com a família da vítima, frequentava com assiduidade a residência da mesma tendo vindo a aproveitar-se de situações de ausência da progenitora para constranger a vítima a realizar atos sexuais de especial relevo.

O suspeito foi apresentado ao Tribunal da Relação de Lisboa para efeitos de primeiro interrogatório judicial e sujeição a adequadas medidas de coação.